



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL
SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

OFÍCIOS DO VICE-REI PARA GOVERNADOR DA CAPITANIA DE SANTA CATARINA DE 1802 A 1808.

vol.06

Cx:43

**TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA: NEUSA MARIA SCHMITZ
DIGITAÇÃO: LARISSA DUARTE NEVES**

Florianópolis/Janeiro de 2016.

APRESENTAÇÃO

A Capitania de Santa Catarina foi criada quando a Coroa Portuguesa através da Provisão Régia de 11 de agosto de 1738, desencorporou os territórios da Ilha de Santa Catarina e o Continente do Rio Grande de São Pedro da jurisdição de São Paulo, passando-os para o Rio de Janeiro. Desta forma, Santa Catarina ficou subordinada diretamente aos Vice-Reis do Brasil, que concentravam funções legislativas, judiciárias, militares, administrativas e fazendárias. O vice-rei era o representante único e direto do poder real, era um “delegado imediato” do rei. O vice-rei possuía grande autonomia, pois estava distante do rei, que não podia governar pessoalmente.

Neste volume, os documentos são enviados do Rio de Janeiro pelos vice-reis Dom Fernando José de Portugal (13/08/1802 a 09/08/1806) e Conde dos Arcos (08/11/1806 a 14/01/1808) para os governadores da Capitania de Santa Catarina Joaquim Xavier Curado (13/08/1802 a 09/03/1805) e Dom Luís Mauricio da Silveira (22/05/1805 a 14/01/1805).

Este Instrumento de Pesquisa referente aos “Ofícios do Vice-Rei para Governador da Capitania” do período de 1802 a 1808, foi elaborado com o objetivo de organizar a “Coleção Vice-Rei”, que totaliza 08 volumes, e também em decorrência da adaptação da NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística e também obedecendo os Critérios da Paleografia, com base no livro – Noções de Paleografia e de Diplomática, de Ana Regina Berwanger e João Eurípedes Franklin Leal, do livro “Abreviaturas Manuscritos dos séculos XVI ao XIX”, de Maria Helena Ochi Flexor.

Os ofícios abordam os seguintes assuntos: nomeações de cargos, remessa de materiais e dinheiro para os Regimentos de Infantaria, remessa de madeira e óleo de peixe para a corte, remessa de remédios para o armazém Real, pagamentos atrasados da Santa Casa de Misericórdia, envio de sementes de chá para serem cultivadas, vinda de escravos de Pernambuco sem despacho, remessa de farinha de mandioca para a corte e para as tropas no Rio Grande do Sul, vigilância nas embarcações estrangeiras, pedidos de licença, relatos de fatos ocorridos entre marinheiros e soldados na ilha, reparos no trapiche da cidade, reparos em embarcações estrangeiras, remessa de exemplares de Editais, remessa de dinheiro para pagamento da folha civil, militar e eclesiástica.

Todos os documentos foram paginados com lápis 6B. A numeração das páginas e dos documentos ficaram da seguinte forma: entre colchetes e grifados – Ex: **[fl.01]**, **[fl.01v]** e em negrito **[Doc.01]**. Este Instrumento possui Índice Remissivo, que traz um pequeno resumo e remete a página onde se encontra o documento, facilitando sua busca.

A transcrição foi feita de forma contínua, com uso de uma barra e espaço para indicar a mudança de linha e duas barras e espaço para indicar novo parágrafo. A ortografia foi mantida conforme o original. As abreviaturas foram desenvolvidas com os acréscimos em grifo – Ex: V.M^{ce}. = **Vossa Mercê**, S.Mag.^e = **Sua Magestade**; letras ou palavras ilegíveis foram indicadas com a palavra ilegível entre colchetes e grifada: **[ilegível]**. As notas marginais e de mão alheia foram transcritas em rodapé; com a indicação à margem direita ou à margem esquerda com o texto em itálico – Ex: **[fl.01v]** À margem esquerda: escrito com outro punho: *Remetter a Thesouraria de Fazenda, em 1849*. Os elementos textuais interlineares ou marginais autógrafos que complementam o escrito foram inseridos no texto entre barras oblíquas opostas – Ex: < ... >. Ex: < parte >. Nos enganos, omissões, repetições e truncamentos, que comprometem a compreensão do texto, usamos a palavra **[sic]** entre colchetes e grifada. Linhas ou palavras danificadas por corrosão de tinta, umidade, rasgaduras ou corroídas por insetos ou animais, foram indicadas pela expressão corroída entre colchetes e grifadas, - Ex: **[corroída]**. As letras ramistas (variação) v, u, b, i, j e y foram mantidas como no manuscrito – Ex: estylo, Rey, Reij, cousa, maijo.

A acentuação permaneceu conforme o original. A pontuação, as letras maiúsculas e minúsculas utilizadas no original foram mantidas. Esperamos desta forma que o pesquisador encontre a informação com mais rapidez e precisão. E boa pesquisa.

Neusa Maria Schmitz

Supervisora de Processamento Técnico.

ÍNDICE REMISSIVO DOS OFÍCIOS DO VICE-REI PARA GOVERNADOR DA CAPITANIA DE SANTA CATARINA DE 1802 A 1808.

[Doc.01] 1802 Agosto 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, concedendo licença à Ordem Terceira de São Francisco de Assis, para edificar uma nova capela no lugar da antiga. **ANEXO:** Cópia da Licença. Rio de Janeiro. Doc.01, fl.01-03v.....p.18-19.

[Doc.02] 1802 Agosto 31. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando executar a Provisão em que João Prestes Barreto da Fontoura preencha o cargo de Provedor da Fazenda Real desta Ilha, na ausência de seu pai João Prestes de Mello. Rio de Janeiro. Doc.02, fl.04.....p.19.

[Doc.03] 1802 Novembro 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando fixar cópia do Edital a respeito dos Contratos dos Dízimos Reais nas vilas de Desterro, Laguna e São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.03, fl.05.....p.19-20.

[Doc.04] 1802 Novembro 29. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a vinda para a ilha de Desterro do Sargento Mór Alexandre José de Campos e do Ajudante Manoel da Costa Fraga. Rio de Janeiro. Doc.04, fl.06.....p.20.

[Doc.05] 1802 Dezembro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Teresa Francisca e seus filhos para esta ilha, na Charrua Príncipe da Beira, para ficarem perto de seu marido, soldado do 1.º Regimento desta cidade. Rio de Janeiro. Doc.05, fl.07.....p.20.

[Doc.06] 1802 Dezembro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a vinda de remédios e 100 camas para serem entregues nos Armazens Reais desta cidade, mas se faz necessário à relação dos referidos gêneros e não apenas o recibo do material. Rio de Janeiro. Doc.06, fl.08.....p.20-21.

[Doc.07] 1802 Dezembro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo a relação das madeiras de melhor qualidade encontradas nesta ilha. **ANEXO:** Relação das madeiras. Rio de Janeiro. Doc.07, fl.09-10v.....p.21.

[Doc.08] 1802 Dezembro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a chegada da Charrua Principe da Beira, que tem o objetivo de levar à Corte madeiras e pranchões e azeite de peixe que estiverem prontos nas Armações. A remessa destes materiais deverá seguir com uma relação, contendo nomes, qualidades, dimensões e valor. **ANEXO:** Lembrança para o Governador da Ilha de Santa Catarina. Rio de Janeiro. Doc.08, fl.11-12.....p.21-22.

[Doc.09] 1802 Dezembro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que os serviços de escrivão, almoxarife, fiel e armazéns fiquem a cargo do Intendente da Marinha, para não haver mais despesas à Fazenda Real. Rio de Janeiro. Doc.09, fl.13.....p.22-23.

[Doc.10] 1802 Dezembro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação do Capitão Manoel Zeferino de Souza Coutinho ao cargo de Comandante da Vila de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.10, fl.14.....p.23.

[Doc.11] 1802 Dezembro 14. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, recomendando que os devedores da Santa Casa de Misericórdia paguem com a possível brevidade as despesas que lhe cabem. **ANEXO:** Relação dos devedores. Rio de Janeiro. Doc.11, fl.15-16.....p.23-24.

[Doc.12] 1802 Dezembro 23. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo sementes da árvore Teea vindas da Índia, para serem cultivadas nesta província e repassando o resultado da experiência. **ANEXO:** Cópia: Informação que veio da Índia sobre a Teea. Rio de Janeiro. Doc.12, fl.17-18.....p.24.

[Doc.13] 1802 Dezembro 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando sobre a ordem recebida a respeito dos oito escravos vindos de Pernambuco sem despacho, de que é proprietário João Antonio Tavares. Rio de Janeiro. Doc.13, fl.19.....p.24-25.

[Doc.14] 1803 Janeiro 14. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando sobre a falta de farinha de mandioca, tanto na cidade do Rio de Janeiro como para as Tropas do Continente do Rio Grande do Sul. Solicita o motivo da falta deste produto. Rio de Janeiro. Doc.14, fl.20.....p.25.

[Doc.15] 1803 Abril 4. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, recomendando que quando aqui chegarem embarcações de guerra francesas, não se permita que seus oficiais explorem lugares próprios para desembarque e que seus passos sejam vigiados cuidadosamente para não ocorrer contrabando ou introdução de gêneros de suas cargas nesta vila. Rio de Janeiro. Doc.15, fl.21.....p.25-26.

[Doc.16] 1803 Abril 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que se dê licença ao Provedor da Fazenda desta ilha, João Prestes Barreto da Fontoura. Rio de Janeiro. Doc.16, fl.22.....p.26.

[Doc.17] 1803 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento das cartas de 15 de janeiro e 15 de março, onde relata fatos ocorridos entre alguns marinheiros da Charrua Princesa da Beira e alguns soldados da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.17, fl.23.....p.26-27.

[Doc.18] 1803 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Bergantim Real João, que trará gêneros e homens para a pesca das baleias. Solicita que sejam enviadas as madeiras de construção, farinha ou outros produtos. Rio de Janeiro. Doc.18, fl.24.....p.27.

[Doc.19] 1803 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que para os reparos a serem feitos no trapiche desta vila, seja solicitada ajuda à Junta da Fazenda desta Capitania. Rio de Janeiro. Doc.19, fl.25.....p.27-28.

[Doc.20] 1803 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que se dê mais tempo ao mestre da Galera Inglesa que espera a chegada do proprietário da mesma Galera (que se encontra doente em Montevideo), para poder seguir viagem. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.26.....p.28.

[Doc.21] 1803 Junho 20. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o nascimento um infante (Miguel -22/10/1802). Ordena que se festeje por este momento de contentamento. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.27.....p.28-29.

[Doc.22] 1803 Junho 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que

todas as embarcações que apresentarem a bandeira e flâmula como consta do modelo em anexo da República Italiana, devem ser tratadas como costumão ser as embarcações das potências que tem paz e amizade com a coroa portuguesa. **ANEXO:** Modelo da Bandeira Italiana. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.28-29.....p.29.

[Doc.23] 1803 Agosto 30. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da circular onde fica estabelecida a proibição da alteração do laço azul e vermelho da insígnia. **ANEXO:** Cópia das Circulares. Rio de Janeiro. Doc.23, fl.30-31.....p.29-30.

[Doc.24] 1803 Outubro 12. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia do Decreto que proibe à admissão em portos do seu domínio de todos os Corsários e presas, na forma que nele se declara. **ANEXO:** Cópia do Decreto. Rio de Janeiro. Doc.24, fl.32-33v.....p.30-31.

[Doc.25] 1803 Outubro 25. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento das cartas, que versam sobre a prisão da camara da vila de Laguna, que ao chegarem na Côrte, foram postos em liberdade. Comunica também a entrega dos dezertores Francisco Joze da Costa e Antonio Teixeira, ambos soldados do Regimento de Extremos. Rio de Janeiro. Doc.25, fl.34.....p.31-32.

[Doc.26] 1803 Dezembro 2. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que na primeira oportunidade que houver, seja enviado ao Rio de Janeiro o dezertor do Regimento de Estremos, Vicente José da Silva. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.35.....p.32.

[Doc.27] 1803 Dezembro 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que o Alferes do Regimento de Infantaria de Linha, João Florencio Jordão passará a servir no 1.º Regimento de Infantaria na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.36.....p.32.

[Doc.28] 1803 Dezembro 20. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo Provisões expedidas pelo Conselho do Ultramar, referentes ao pagamento dos Officiais, mas somente os que apresentarem patentes ou postos que ocupam. **ANEXO:** Cópia das Provisões. Rio de Janeiro. Doc.28, fl.37-40v.....p.33-35.

[Doc.29] 1803 Dezembro 29. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando que se chame Charles John Twyson e Antonio Nunes Ramos para resolverem sobre as despesas feitas com a Galera Americana Two Sisters. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.41.....p.35-36.

[Doc.30] 1803 Dezembro 31. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando todo o cuidado e vigilância a respeito das embarcações estrangeiras que entrarem no porto da cidade e observar também o mencionado Decreto a respeito dos corsários e prezas de guerra. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.42-43v.....p.36-37.

[Doc.31] 1804 Janeiro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia de dois Decretos que versam sobre soldados desertores e daqueles que desejam aproveitar-se do perdão. **ANEXO:** Cópia dos Decretos. Rio de Janeiro. Doc.31, fl.44-46.....p.37-38.

[Doc.32] 1804 Janeiro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação de José da Costa Porto para o cargo de almoxarife da Fortaleza de Registro do Norte da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.47.....p.39.

[Doc.33] 1804 Fevereiro 25. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo três exemplares do Edital que o presidente do Real Erário mandou publicar e que este seja observado. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.48.....p.39.

[Doc.34] 1804 Fevereiro 25. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando estar ciente da hospitalidade e presteza dada as embarcações russas comandadas por Risanoff. Rio de Janeiro. Doc.34, fl.49.....p.39-40.

[Doc.35] 1804 Março 2. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que assim que o concerto da Sumaca Portuguesa estiver concluído, esta deve seguir para a corte. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.50.....p.40.

[Doc.36] 1804 Março 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento da carta que versa sobre o processo feito contra o mestre da embarcação Santa Anna, para possíveis averiguações. Rio de Janeiro. Doc.36, fl.51.....p.40-41.

[Doc.37] 1804 Março 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que pelo mestre da Sumaca São José, foi entregue Vicente José da Silva, dezertor do Regimento de Infantaria de Estremos. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.52.....p.41.

[Doc.38] 1804 Março 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento da carta de 7 de fevereiro, onde relata os motivos que determinou ao capitão Thomas Paci, para reconhecer duas embarcações ancoradas na Enseada das Garoupas com 98 pipas de aguardente e 47 escravos. Rio de Janeiro. Doc.38, fl.53.....p.41-42.

[Doc.39] 1804 Março 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a chegada na corte do Capitão Manoel Gomes de Ataíde. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.54.....p.42.

[Doc.40] 1804 Março 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que o requerimento pedindo baixa do Regimento, enviado pelo soldado Manoel Pereira da Cunha é falso. Rio de Janeiro. Doc.40, fl.55.....p.42.

[Doc.41] 1804 Março 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando pôr em liberdade o mestre da Sumaca Santa Anna João Batista Lopes, assim que levantar fiança. Rio de Janeiro. Doc.41, fl.56.....p.43.

[Doc.42] 1804 Março 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a permissão para que o soldado Francisco Antonio de Almada passe a viver com sua família nesta cidade. **ANEXO:** Cópia da carta que versa sobre o processo Contra Antonio de Almeida Coimbra. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.57-58.....p.43-44.

[Doc.43] 1804 Março 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo vinte contos de reis para o pagamento das folhas militar, civil, eclesiástica e também de farinha para alimentar a tropa. Rio de Janeiro. Doc.43, fl.59.....p.44.

[Doc.44] 1804 Março 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento dos ofícios e com eles os diversos relatos ocorridos com o Corsário Ingles Swallow. Rio de Janeiro. Doc.44, fl.60-60v.....p.44-45.

[Doc.45] 1804 Março 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando estar ciente de terem saído desse porto as embarcações Russianas e que as decisões tomadas foram acertadas. Rio de Janeiro. Doc.45, fl.61.....p.45-46.

[Doc.46] 1804 Março 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a remessa de vinte contos de reis para as despesas dessa ilha pelo Bergantim Condessa de Rezende e informa também que devem seguir neste mesmo Bergantim para a corte os marinheiros ingleses da tripulação do Cosrário Swallow. Rio de Janeiro. Doc.46, fl.62.....p.46.

[Doc.47] 1804 Junho 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que atendeu ao pedido e remete o Bergantim Balão, para fazer pequenos cruzeiros de quinze em quinze dias até Santos para evitar contrabandos. Rio de Janeiro. Doc.47, fl.63-63v.....p.46-47.

[Doc.48] 1804 Junho 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que mandou dar baixa das aulas militares a Camilo José dos Reis e este deve embarcar no Bergantim de Guerra Balão e seguir para a vila de Desterro para servir no Regimento de Infantaria e ficar sob vigilância. Rio de Janeiro. Doc.48, fl.64.....p.47.

[Doc.49] 1804 Junho 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Tenente do quarto Batalhão de Infantaria de Estremos para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.49, fl.65.....p.47-48.

[Doc.50] 1804 Junho 30. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que ainda não deferiu o requerimento de Feliciano de Quadros, sobre uma Sesmaria. Informa também que todos os pedidos tanto de Sesmarias como outros assuntos, devem ser dirigidos a sua pessoa. Rio de Janeiro. Doc.50, fl.66.....p.48.

[Doc.51] 1804 Julho 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, convocando a todas as pessoas a doarem rendas para ajudar nas exorbitantes despesas causadas pela guerra na Europa. **ANEXO:** Cópia da Carta Régia. Rio de Janeiro. Doc.51, fl.67-69.....p.48-50.

[Doc.52] 1804 Outubro 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento da carta contendo a relação dos oficiais do Regimento de Infantaria, das fortalezas, milícias e reformados que se acham sem patentes. **ANEXO:** Cópia da carta. Rio de Janeiro. Doc.52, fl.70-71v.....p.50-51.

[Doc.53] 1804 Outubro 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que o Sargento Mor Anastacio Corrêa Vasques siga para a corte após prestar serviços no Regimento de Infantaria da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.53, fl.72.....p.51-52.

[Doc.54] 1804 Outubro 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando ajuda financeira para as despesas da Monarquia e solicita também uma relação das pessoas que ajudaram e a suposta quantia doada. Rio de Janeiro. Doc.54, fl.73-73v.....p.52-53.

[Doc.55] 1804 Outubro 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo seis contos de reis para o pagamento dos soldos atrasados desde o início do ano. Rio de Janeiro. Doc.55, fl.74.....p.53.

[Doc.56] 1804 Novembro 21. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda pela Sumaca Brilhante de João Franco, para aqui sentar praça no Regimento de Infantaria de Linha. Rio de Janeiro. Doc.56, fl.75.....p.53.

[Doc.57] 1804 Novembro 23. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a remessa do dinheiro arrecadado para as despesas da Monarquia, que será enviado pela Nau de Guerra Dom João de Castro, que segue da corte para Lisboa. Rio de Janeiro. Doc.57, fl.76.....p.53-54.

[Doc.58] 1804 Dezembro 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que o vigário geral do bispado da corte encontrou um sacerdote para ser enviado para a Freguesia de Vila Nova para a função de pároco. Rio de Janeiro. Doc.58, fl.77.....p.54.

[Doc.59] 1805 Março 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que remeteu ao

Conselho Ultramarino sobre a necessidade de um Juiz de Fora para diversas vilas deste distrito. Rio de Janeiro. Doc.59, fl.78.....p.54-55.

[Doc.60] 1805 Abril 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o recebimento dos ofícios que versam sobre as duas embarcações inglesas, que não quiseram fundiar no lugar de costume. Rio de Janeiro. Doc.60, fl.79.....p.55.

[Doc.61] 1805 Maio 15. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento da carta contendo a contribuição dos habitantes da província no valor de oito contos e oito mil reis para as despesas da Monarquia. **ANEXO:** Nota contendo os nomes dos doadores e as quantias. Rio de Janeiro. Doc.61, fl.80-81v.....p.55-56.

[Doc.62] 1805 Maio 18. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a remessa de dinheiro para o pagamento dos soldos da Tropa. Rio de Janeiro. Doc.62, fl.82.....p.57.

[Doc.63] 1805 Maio 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que o mestre do Bergantim Nossa Senhora Mãe dos Homens João Rite de Araujo, entregará um caixote contendo volumes impressos para serem vendidos neste distrito e depois enviar a importância arrecadada para a corte. Rio de Janeiro. Doc.63, fl.83.....p.57.

[Doc.64] 1805 Maio 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei ao Capitão Mor Joaquim Francisco Coelho, solicitando a remessa de um mapa ou relação de todas as Companhias de Ordenanças criadas de novo nesta capitania desde 1795 até o presente ano. **ANEXO:** Cópia da Carta Régia. Rio de Janeiro. Doc.64, fl.84-86.....p.57-59.

[Doc.65] 1805 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo debaixo de prisão Antonio Joaquim Marinho, Soldado desertor do Regimento de Infantaria de Linha, para aqui ser sentenciado e julgado pelo Conselho de Guerra. Rio de Janeiro. Doc.65, fl.87.....p.59-60.

[Doc.66] 1805 Julho 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, explicando as dúvidas sobre a Provisão que versa sobre o vencimento do soldo e patentes dos oficiais confirmadas pelo imperador. **ANEXO:** Cópia da Carta. Rio de Janeiro. Doc.66, fl.88-89v.....p.60-61.

[Doc.67] 1805 Agosto 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo Patente que concede licença para o Sargento Mor Joaquim Francisco de Salles e Mello tratar de sua saúde. Rio de Janeiro. Doc.67, fl.90-90v.....p.61.

[Doc.68] 1805 Agosto 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que assim que receber esta carta, inicie o corte de madeiras e quando houver carga suficiente, remeterá para a corte. Rio de Janeiro. Doc.68, fl.91-91v.....p.61-62.

[Doc.69] 1805 Agosto 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo a diversas cartas, entre elas a remessa do caixote contendo livros, madeiras de construção e baixa do soldado Domingos Jozé. Rio de Janeiro. Doc.69, fl.92.....p.62.

[Doc.70] 1805 Setembro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando estar ciente das violências praticadas pela tripulação do Corsário Ingles Venus. Rio de Janeiro. Doc.70, fl.93-93v.....p.63.

[Doc.71] 1805 Outubro 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a remessa anual de duas relações com as qualidades e quantidades de gêneros necessários para cada semestre para o Regimento desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.71, fl.94-94v.....p.63-64.

[Doc.72] 1805 Outubro 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo três exemplares do Edital que trata da venda dos Engenhos de Taguahi e Piahi, situados na Fazenda Santa Cruz. Rio de Janeiro. Doc.72, fl.95.....p.64.

[Doc.73] 1805 Novembro 4. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando estar ciente de ter arribado no porto de Desterro, duas galeras inglesas armadas em guerra destinadas à Nova Holanda, que conduziam uma preza com tripulação americana. Rio de Janeiro. Doc.73, fl.96.....p.64-65.

[Doc.74] 1805 Novembro 16. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que a bordo da Charrua Activo, vinda de Lisboa, veio de passagem o vice-rei do Perú e segue por terra para Laguna e Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.74, fl.97.....p.65.

[Doc.75] 1806 Fevereiro 5. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo pelo Bergantim Gaivota, seis contos de reis para pagamento da tropa. Rio de Janeiro. Doc.75, fl.98.....p.65-66.

[Doc.76] 1806 Julho 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a prisão do cabo de Esquadra Raimundo Jozé Elias e do soldado Joaquim da Maia pelo furto de pólvora depositada no Forte de Santa Bárbara. Rio de Janeiro. Doc.76, fl.99.....p.66.

[Doc.77] 1806 Julho 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a todos os oficiais que ainda se acharem sem patente, que o prazo foi prorrogado por mais cinco meses. Rio de Janeiro. Doc.77, fl.100.....p.66-67.

[Doc.78] 1806 Agosto 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, agradecendo e louvando em nome do imperador todas as pessoas que contribuíram e enviaram dinheiro para as despesas da monarquia. Rio de Janeiro. Doc.78, fl.101.....p.67.

[Doc.79] 1806 Novembro 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que prorrogou por mais cinco meses o prazo aos oficiais sem patente e que estes devem receber os soldos pelo mesmo período. Rio de Janeiro. Doc.79, fl.102-102v.....p.67-68.

[Doc.80] 1806 Dezembro 16. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando uma relação exata das igrejas paroquiais de Desterro, Laguna e São Francisco. Solicita também o que cada uma delas necessita e a importância a ser gasta com as obras. Rio de Janeiro. Doc.80, fl.103.....p.68.

[Doc.81] 1807 Janeiro 3. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento de diversos ofícios e repondendo a todos os assuntos neles contidos. Rio de Janeiro. Doc.81, fl.104-104v.....p.68-69.

[Doc.82] 1807 Fevereiro 19. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, proibindo a entrada nos portos da ilha de qualquer navio estrangeiro destinado à pesca de baleias. Rio de Janeiro. Doc.82, fl.105.....p.69.

[Doc.83] 1807 Março 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da relação dos oficiais reformados da Infantaria e Cavalaria de Milicias. **ANEXO:** Relação dos Oficiais. Rio de Janeiro. Doc.83, fl.106-107.....p.69-70.

[Doc.84] 1807 Março 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que todos os processos militares que se formarem desta data em diante, devem ser remetidos ao Presidente do Conselho de Justiça. Rio de Janeiro. Doc.84, fl.108.....p.70.

[Doc.85] 1807 Abril 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que prorrogou novamente o prazo para solicitação de Patentes. Rio de Janeiro. Doc.85, fl.109.....p.71.

[Doc.86] 1807 Abril 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando cuidado e observância sobre as embarcações que vem dos portos do Rio da Prata para não cometerem contrabando, para não prejudicar o comércio nacional. Rio de Janeiro. Doc.86, fl.110.....p.71.

[Doc.87] 1807 Maio 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando que se dê todo o auxílio para a embarcação Russa denominada “Neva”, quando esta por aqui passar e precisar de víveres ou refrescos. Rio de Janeiro. Doc.87, fl.111.....p.72.

[Doc.88] 1807 Maio 16. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando o pagamento do soldo integral ao Ajudante de Número Reformado de Milícias Manoel de Miranda Bitancourt. Rio de Janeiro. Doc.88, fl.112.....p.72.

[Doc.89] 1807 Maio 16. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento dos ofícios que versam sobre embarcações arribadas nos portos brasileiros e recomenda cautela sobre a introdução de contrabandos. Rio de Janeiro. Doc.89, fl.113.....p.72-73.

[Doc.90] 1807 Agosto 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Miguel Joaquim de Andrade, sargento do Regimento de Infantaria do Pará para a guarnição desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.90, fl.114.....p.73.

[Doc.91] 1807 Agosto 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Joze Xavier Marques da praça do Rio de Janeiro para o Regimento desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.91, fl.115.....p.73-74.

[Doc.92] 1807 Agosto 31. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando vigilância no comportamento do Dezembargador José Carlos Pinto de Souza. Rio de Janeiro. Doc.92, fl.116.....p.74.

[Doc.93] 1807 Setembro 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando o envio do réu e também do processo criminal na sua presença, pedido de Ignacio de Andrade, Tenente da Cavalaria. Rio de Janeiro. Doc.93, fl.117.....p.74.

[Doc.94] 1807 Setembro 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, permitindo que o soldado Francisco das Chagas tenha por homenagem essa vila. Rio de Janeiro. Doc.94, fl.118.....p.75.

[Doc.95] 1807 Outubro 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, intimando e ordenando para observar as regras de imparcial neutralidade em relação às nações beligerantes não permitindo que aqui estacionem comissários incumbidos de fornecerem provisões de guerra. Rio de Janeiro. Doc.95, fl.119-119v.....p.75-76.

[Doc.96] 1807 Dezembro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, recomendando vigilância em promover a importação de farinhas nesta capital, evitando o desvio delas para a Bahia ou Pernambuco, como tem ocorrido. Rio de Janeiro. Doc.96, fl.120.....p.76.

[Doc.97] 1807 Dezembro 15. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando transporte na primeira embarcação que sair desta ilha com destino à corte, da mulher e família do sargento mor Manoel José Xavier Palmeirim. Rio de Janeiro. Doc.97, fl.121.....p.76.

[Doc.98] 1808 Janeiro 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que impediu até nova ordem a partida dos navios portugueses que se acham nestes portos,

devido às políticas atuais da Europa. Rio de Janeiro. Doc.98, fl.122.....p.77.

[Doc.99] 1808 Janeiro 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da Carta Régia, que versa sobre o exercicio dos Postos dos corpos militares deste Governo. **ANEXO:** Cópia da Carta Régia. Rio de Janeiro. Doc.99, fl.123-124.....p.77-78.

[Doc.100] 1808 Janeiro 14. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando enérgicas ordens em relação à agricultura, para haver cuidados redobrados em relação aos gêneros comestíveis que são importados de Desterro para a corte; pois logo chegará ao Rio a Família Real. Rio de Janeiro. Doc.100, fl.125.....p.78.

[fl.01]

[Doc.01] 1802 Agosto 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, concedendo licença à Ordem Terceira de São Francisco de Assis, para edificar uma nova capela no lugar da antiga. **ANEXO:** Cópia da Licença. Rio de Janeiro. Doc.01, fl.01-03v.

Nº 557 // Foi o Principe Regente Nosso Senhor Servido conce- / der licença á Ordem Terceira de São Francisco de Assis des- / sa Ilha para edificar huma nova Cappela em lugar da / antiga, como se me participa em officio de 24 de Janeiro / deste Anno dirigido pella Secretaria de Estado Competen- / te, de que remeto a Cópia a Vossa Senhoria para ficar nesta inteligen- / cia, e o fazer constar a sobredita Ordem Terceira. // Se o Armeiro do Regimento de Estremos, que / ficou ahi doente ja estiver em estado de embarcar, Vossa Senhoria fa- / rá partir logo para esta Cidade, porque me reprezen[ta] / o Coronel do dito Regimento ser lhe muito necessario. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 13 de Agos- / to de 1802 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.02] Cópia // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor O Principe Regente Nosso / Senhor he Servido conceder licença aos Irmaons da Ordem / Terceira de São Francisco de Assis da Ilha de Santa Catharina, / para edificarem na forma, que supplicação na Petição incluza, / huma nova Capela em lugar da Velha, que ocupão na dita / Ilha. O que participo a Vossa Excelência para que não ponha embaraço / algum a esta Obra. // Deos guarde a Vossa Excelência. Palacio de / Queluz em 24 de Janeiro de 1802., = Visconde de Anadia = / Senhor Dom Fernando Joze de Portugal // Está conforme // Doutor Manoel de Jezus Valdetaro

[fl.03] Cópia // Senhor = Dizendo o Irmão M[ini]stro, e mais I[rma] = / ons da Meza da Ordem Terceira do Patriarcha São Fran= / cisco de Assis sita na Ilha de Santa Catharina, que por / se achar mui pequena, velha e muito indecente a Capela / da mesma Ordem, em que fazem celebrar os Officios Divi- / nos, nem pode admitir [corroída 1 palavra] para a expos[i]ção¹⁷ do Se= / nhor, que nunca nella se expos, por es[te] mesmo motivo, / nem caberem os Irmaons e muito menos o Povo em oca= / zião de concurso nos mesmos Officios Divinios, por ella / ter sido feita no tempo, [em] que principiou a Povoação [da] / Ilha, dezeja a mesma Meza, por Serviço de Deos Nosso Senhor, e para que não afrouxe a Devoção dos fieis fazer / huma nova Capela, em lugar da Capela Velha naque- / le lugar mais proprio, tanto à decencia do Templo, / como a comodidade dos Povos, que aterra em si permitir, / regulando a mesma Obra, pella Piedade do Fieis, e pe- / las faculdades da Ordem que não pede para ella, / mais que o Regio Beneplacito concedido simplesmen- / te sem Pensão alguma do Povo nem da Fazenda Real, pois só a pertende fazer com a renda, que tiver, e com al- / guma esmola mais que os Fieis lhe quizerem dar, e co- / mo o Religiozissimo Zello de Vossa Alteza Real no culto, e honra / de Deos he o que mais edifica a seus Leaes Vassallos, e he / o maior e mais Alto Protector da Sua Igreja, e o que /

mais promove o culto em todos os seus Estados, por isso Se= / nhor humildemente = Pedem a Vossa Alteza Real / seja Servido prestar-lhes o Seo Regio Beneplacito dig= / nandose fazer lhes Mercê de o mandar expedir por / Avizo dirigido ao Excelentissimo Vice Rei pela Secretaria de / Estado para que a dita obra, se não ponha embaraço, / sendo feita sem Penção do Publico, nem da Fazenda / Real = E receberá Mercê = como Procurador // [fl.03v] João Prestes de Mello = // Está conforme // Doutor Manoel de Jezus Valdetaro // [rubrica]

[fl.04]

[Doc.02] 1802 Agosto 31. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando executar a Provisão em que João Prestes Barreto da Fontoura preencha o cargo de Provedor da Fazenda Real desta Ilha, na ausência de seu pai João Prestes de Mello. Rio de Janeiro. Doc.02, fl.04.

Nº 588 // Em Avizo de 17 de Mayo deste Anno, que se me expedio / pelo Prezidente do Real Erario, foi o Principe Regente Nosso / Senhor servido recomendar-me a execu[corroída] da Provizão, que por a= / quela Repartição se dirigir há Junta da Real Fazenda desta / Capitania em 21 e Fevereiro do Anno proximo passado a favor / de João Prestes de Mello Provedor da Fazenda Real dessa Ilha / com actual exercicio no mesmo Erario Regio, para que, emquan- / to esse Provedor estivesse auzente e lha, servisse seo Filho João Pres= / tes Barreto da Fontoura vencendo o mesmo Ordenado, que compete / a seo Pai: o que tudo participo a Vossa Senhoria em cumprimento desta Real / Ordem, para que fique entendendo que se parada a Marinha / que he relativa a Intendencia, que para ahi se creou deve exis= / tir a Provedoria no mesmo estado, em que estava antes, servindo / este lugar interinamente o sobredito João Prestes Barreto da / Fontoura, que cobrará o Ordenado competente durante a sua ser= / ventia, ao qual escrevo nesta ocazião fazendo lhe igual participação. / Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 31,, de Agosto de 1802 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.05]

[Doc.03] 1802 Novembro 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando fixar cópia do Edital a respeito dos Contratos dos Dízimos Reais nas vilas de Desterro, Laguna e São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.03, fl.05.

Nº 559 // Logo que Vossa Senhoria receber esta mandará afixar nessa Villa, / nas da Laguna, e Rio de São Francisco o Edital incluzo para que / chegando á noticia de todos que Sua Alteza Real foi servido determinar a / respeito dos Contratos dos Dizimos os Reaes desta Capitania, e dessa / Ilha qualquer pessoa, que neles quizer lançar, possa

fazer na forma / que no mesmo se declara. // Deos guarde a Vossa Senhora. Rio 24 de Novembro de 1802. // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim Xavier / Curado

[fl.06]

[Doc.04] 1802 Novembro 29. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a vinda para a ilha de Desterro do Sargento Mór Alexandre José de Campos e do Ajudante Manoel da Costa Fraga. Rio de Janeiro. Doc.04, fl.06.

Nº 560 // Nesta ocasião se recolhem a essa Ilha o Sargento Mor A- / lexandre Jozé de Campos e o Ajudante Manoel da Costa Fra- / ga que até agora por ordem minha aqui se demorarão. // Deos guarde a Vossa Senhora. Rio 29 de Novembro de / 1802 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.07]

[Doc.05] 1802 Dezembro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Teresa Francisca e seus filhos para esta ilha, na Charrua Príncipe da Beira, para ficarem perto de seu marido, soldado do 1.º Regimento desta cidade. Rio de Janeiro. Doc.05, fl.07.

Nº 561 // A Thereza Francisca mulher de An- / tonio Mello que foi Soldado do 4º Regimento / de Infantaria de Linha denominado de Extre- / moz e prezentemente serve no 1.º desta Cidade, con- / cederá Vossa Senhora licença para se transportar para a / Companhia de seu Marido com huma Filha / e hum filho de menor idade nesta Charrua / Principe da Beira de que he Commandante / o Segundo Tenente Joaquim Joze Ribeiro Pi- / / menta; que vai nesta intelligencia. // Deos Guarde a Vossa Senhora. Rio 7 de De= / zembro de 1802. // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.08]

[Doc.06] 1802 Dezembro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a vinda de remédios e 100 camas para serem entregues nos Armazens Reais desta cidade,

mas se faz necessário à relação dos referidos gêneros e não apenas o recibo do material. Rio de Janeiro. Doc.06, fl.08.

Nº 562 // Tendo-se remetido por Ordem Minha para essa Ilha em- / a Náo Dom João de Castro diferentes remedios de Botica, e cem / Camas em dez volumes de Nº 1º a 10; a cargo do Mestre da dita / Náo Luiz Eustaquio Pimentel, se lhe não passou conhecimento / em forma nessa Provedoria, mas unicamente hum recibo por caute- / la sem a formalidade do estilo, avista do que se faz necessario que se reme- / ta o conhecimento em forma dos referidos generos ahi recebidos para / descarga do Almozarife dos Armazens Reaes desta Cidade. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 7 de Dezembro de 1802 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.09]

[Doc.07] 1802 Dezembro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo a relação das madeiras de melhor qualidade encontradas nesta ilha. **ANEXO:** Relação das madeiras. Rio de Janeiro. Doc.07, fl.09-10v.

Nº 563 // O Intendente da Marinha me entregou huma relação / das madeiras de melhores qualidades, que se encontrão nessa Ilha / segundo as informações que teve a este respeito; e dos seus prestimos, / a qual remeto a Vossa Senhoria para seo Governo. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 7 de Dezembro de / 1802, // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.10] Relação das boas qualidades de Madei- / ras de que estou informado que ha na Ilha de / Santa Catharina // Louro preto para Taboas de Convêz e Costado de Na- / vios e Para a Quillas de Toneis e Pipaz....., // Sedro Vermelho para o mesmo fim e os Galhos para / Braços e Cavernas de Embarçaçoens miudas....., // Canella preta para Cavernas, Braços, Curvas, / Buçardas e Taboado....., // Canella Burra para Taboado Superior a / Canella a Sima....., // Cabriuna para Curvas e Cavernas....., // Ipê Madeira muito Superior para toda a quali- / dade de Embarçaçoens = A Saber = para Cavernas, / Braços a Posturas, Sintas, Quilhas, e tambem / para Taboado e para tudo o mais a que a quiserem / aplicar....., // Licoranna Vermelha para toda a qualidade / de Madeiras....., // Paroba Vermelha para primeiros Segundos e / terceiros braços, Curvas, Boçardas e Taboado....., // Arariba para Braços e Curvas, e Taboado de / Costado....., // Todas estas diferentes qualidades de Madei- / ras São de boa qualidade, e de que há bastante // [fl.10v] Conhecimento nesta Cidade he preciso que / Seção Cortadas em Lua propria. // Rio de Janeiro 4 de Dezembro de 1802 // José Caetano de Lima / Intendente de Marinha

[fl.11]

[Doc.08] 1802 Dezembro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para

Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a chegada da Charrua Príncipe da Beira, que tem o objetivo de levar à Corte madeiras e pranchões e azeite de peixe que estiverem prontos nas Armações. A remessa destes materiais deverá seguir com uma relação, contendo nomes, qualidades, dimensões e valor. **ANEXO:** Lembrança para o Governador da Ilha de Santa Catarina. Rio de Janeiro. Doc.08, fl.11-12.

Nº 564 // Segue viagem deste Porto para esse a Charrua Príncipe / da Beira Cômandada pelo Segundo Tenente Joaquim Jozé Ri- / beiro Pimenta, afim de carregar as madeiras de construção e pran- / choens, que ahi se acharem cortadas, e forem de boa qualidade sem de- / feito de corrupção, e de trazer algúa porção de azeite de peixe, que esti- / ver pronto na Armação, para o que se lhe meterão abordo 200,, / pipas, a qual fará Vossa Senhoria expedir com a brevidade possível para / se evitarem maiores despezas, dando a este respeito as providencias / apontadas na lembrança incluza, e todas as mais que lhe parecerem / oportunas, não necessitando de lembrar a Vossa Senhoria que a remessa deve ser / acompanhada de hua relação circunstanciada dos nomes, qualidades, / e dimensoens, e se for possível do seu valor. // A bordo da mesma Charrua se transporta com a sua / familia o Chefe de Esquadra Paulo Jozé da Silva Gama para / d'ahi passar o Continente do Rio Grande a tomar posse / daquelle Governo. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 7 de Dezembro de / 1802,, // *Dom Fernando Joze de Portugal* // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado –

[fl.12] Lembrança para o Governador da Ilha / de Santa Catarina // Chegado que seja a Charrua de Sua Alteza Real Prin- / cipe da Beira, a dar fundo em Ratones na Ilha / de Santa Catharina, para não ter demora, precizace / a providencia Seguinte. // Que vá imediatamente o Barco da Fazenda / Real carregar de Madeira, da que estiver prompta, / e conduzila para bordo da Charrua, assim como tam- / bem alguma Sumaca para conduzir as Madei- / ras mais compridas; e o Barco grande e as Lanchas / d'Armação, que o Governador deve mandar pe- / dir ao Admenistrador da mesma, com Gente / para ajudarem ao transporte das Madeiras as / quaes devem embarcar Sans sem podridão al- / guma, na conformidade das Ordens de Sua Alteza Real. // Ao depois da Charrua receber as Madeiras, / deve hir para a Armação grande, carregar todo / o Azeite que houver prompto para conduzir pa- / ra esta Cidade. // O Admenistrador deve com correr com todo / o auxillio pocivel, para desembracar a Charrua, / afim de que não tenha demora.

[fl.13]

[Doc.09] 1802 Dezembro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que os serviços de escrivão, almoxarife, fiel e armazéns fiquem a cargo do Intendente da

Marinha, para não haver mais despesas à
Fazenda Real. Rio de Janeiro. Doc.09, fl.13.

Nº 565 // A providência que Vossa Senhoria deo, e que me participa em Carta de 18 / de Outubro passado para que o Escrivão, Almoxarife, Fiel, e Arma- / zens pertencentes a Provedoria dessa Ilha, ficassem igualmente / pertencendo ao Intendente da Marinha por não acrescer maior / trabalho, nem se renovar serviço algum, me pareceo acertada, pou- / pando-se desta sorte a despeza da Fazenda Real com a criação de / novos Officiaes desnecessarios. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 10,, de Dezembro de 1802 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado –

[fl.14]

[Doc.10] 1802 Dezembro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação do Capitão Manoel Zeferino de Souza Coutinho ao cargo de Comandante da Vila de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.10, fl.14.

Nº 566 // Com a Carta de Vossa Senhoria de 11,, de Novembro passado fico sa- / bedor de ser falecido o Ajudante Antonio de Compos da Ro= / cha encarregado do Comando da Villa do Rio de São Francis= / co, e de que Vossa Senhoria nomeara para aquelle Comando ao Capitão / Manoel Zeferino de Souza Coutinho do Regimento de / Infantaria de Linha dessa Ilha. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 10,, de Dezem= / bro de 1802 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.15]

[Doc.11] 1802 Dezembro 14. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, recomendando que os devedores da Santa Casa de Misericórdia paguem com a possível brevidade as despesas que lhe cabem. **ANEXO:** Relação dos devedores. Rio de Janeiro. Doc.11, fl.15-16.

Nº 567 // Tendo o Capitão Antonio Joze Ribeiro Guimaraens feito / cessão e traspasse á Santa Caza da Mizericordia desta Cidade das / dividas constantes da relação incluza, como os Devedores rezi- / dem nessa Ilha, e aquella Caza, de que sou actualmente Prove= / dor, merece a maior contemplação, e necessita de toda a protecção, não / posso deixar de recomendar a Vossa Senhoria com a maior efficacia que, man- / dando, chamar os ditos devedores, os persuade a que paguem com / a possivel brevidade, sem obrigar a referida Santa Caza a despesas, e / incomodos para este fim, dando me parte do resultado desta di= / ligencia. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 14 de Dezembro / de

1802 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.16] Devedores de que Antonio Jose Ri= / beiro Guimaraens, fez cessão, e traspasse a Real / Caza da Santa Mizericordia para cobrar co= / mo dividas proprias, na Ilha de Santa Catharina // O Capitão Joze Joaquim Jaques Ni= / cos resto da principal.....162#477 / Juros.....153#000 = 315#477 // João de Deos Ferreira.....448#555 / Juros.....100 #920 = 549#475

[fl.17]

[Doc.12] 1802 Dezembro 23. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetido sementes da árvore Teea vindas da Índia, para serem cultivadas nesta província e repassando o resultado da experiência. **ANEXO:** Cópia: Informação que veio da Índia sobre a Teea. Rio de Janeiro. Doc.12, fl.17-18.

Nº 568 // Em Officio que me foi expedido pela Secretaria / de Estado Competente datado em 15 de Septembro / passado, que proxivamente recebi, se me remetteo hum Cai- / xote com Semente de Teea vinda da India recom= / mendando-se-me vivamente a sua Cultura nesta Ca- / pitania, de que remetto a Vossa Senhoria huma porção em hú- / ma boceta para que Vossa Senhoria ponha todo o desvello e cui- / dado em mandar fazer em diferentes sitios dessa / Ilha Sementeiras desta Planta, que deverão ser guarda- / das dos gados, regulando-se Vossa Senhoria para a sua Cultu- / ra pela nota incluza, que se me remetteo da Corte, e / dando-me parte em tempo competente do resultado de / semelhante experiencia. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 23 de De- / zembro de 1802 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.18] Cópia // Informação que veio da India / sobre a Arvore Teea = // As Arvores de Teas nascem nos Oiteiros / e em outros lugares sem cultura alguma, / e crescem a altura de hum grande Pinhei- / ro, mas para ter seguimento necessita a / limpar-se das Astias que nascem do seu / Tronco.

[fl.19]

[Doc.13] 1802 Dezembro 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando sobre a ordem recebida a respeito dos oito escravos vindos de Pernambuco sem despacho, de que é proprietário João Antonio Tavares. Rio de Janeiro. Doc.13, fl.19.

Nº 569 // Pela Junta da Fazenda Real desta Capitania receberia / Vossa Senhoria as ordens a respeito dos oito Escravos novos vindos de Per= / nambuco sem despacho em hum Bergatim denominado Boa / Sorte de que he proprietario João Antonio Tavares, e Mestre o fi- / lho deste de que trata a Carta de Vossa Senhoria de 24,, de Setembro passa- / do, em que me participa as providencias que dera nesta materia. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 24 de Dezembro / de 1802,, // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.20]

[Doc.14] 1803 Janeiro 14. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando sobre a falta de farinha de mandioca, tanto na cidade do Rio de Janeiro como para as Tropas do Continente do Rio Grande do Sul. Solicita o motivo da falta deste produto. Rio de Janeiro. Doc.14, fl.20.

Nº 570 // Os Actuaes Administradores do Contrato do Quinto e Mu- / nicio da Tropa do Continente do Rio Grande de São Pedro do / Sul me representarão que sendo obrigados pela Condição 16.^a / do mesmo Contrato a fornecer aquella Tropa de Farinha de man- / dioca, e trazendo para esse fim Embaraçoens proprias pelo Por- / to dessa Ilha do Rio de São Francisco, e pelos mais adjacentes, / não lhes he possivel prezentemente conseguir a necessaria pa- / ra satisfazer a sobredita Condição, pela falta que della se tem / experimentado; e fazendo-se indispensavel alguma providencia / sobre este importante assunto, para que não falte a sobredita / Tropa a Farinha, que fôra dos mencionados Portos os ditos Admi- / nistradores não podem comprar sem soffrerem hum gravissimo / prejuízo: Vossa Senhoria auxiliará os seos Correspondentes que são nessa / Villa Joze Luiz do Livramento, e Domingos Luiz do Livramento, / e no Rio de São Francisco Fancisco de Paula Reis para que / na proxima safra em concurrencia de outros Compradores prefir- / rão pelos preços correntes na compra da que for precisa para o / fornecimento da referida Tropa, pondo Vossa Senhoria o maior cuidado e vi- / gilancia em evitar que debaixo deste pretexto não haja algum / dolo. // Por esta mesma occazião se me offereceo dizer a Vossa Senhoria que expe- / rimentando-se grande falta da dita Farinha nesta Cidade me tem / cauzado admiração que do Districto dessa Ilha não tenha vindo ha muito / tempo porção alguma, do que espero que Vossa Senhoria me participe o motivo, à / vista das Ordens que se lhe tem dirigido a este respeito. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 14,, de Janeiro de 1803,, // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim Xavier / Curado.

[fl.21]

[Doc.15] 1803 Abril 4. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, recomendando que quando aqui chegarem embarcações de guerra francesas,

não se permita que seus oficiais explorem lugares próprios para desembarque e que seus passos sejam vigiados cuidadosamente para não ocorrer contrabando ou introdução de gêneros de suas cargas nesta vila. Rio de Janeiro. Doc.15, fl.21.

Nº 571 // Como pode acontecer que nesse Porto toquem as vezes al= / gumas Embarçaõens de Guerra Francezas, se me offerece re= / comendar a Vossa Senhoria vivamente, que tratando aos Officiaes daquela / Nação com a maior civilidade, e attenção, procure evitar por= / todos os modos que elles fação exploraçoens sobre os lugares pro= / prios para dezembarque, vigiando cuidadozamente os seos pas= / sos e examinando as pessoas com quem se comunicação, ficando / Vossa Senhoria na inteligencia de que lhe hei por muito recomendada es= / ta Ordem, que deverá conservar em todo segredo. // Não necessito recomendar novamente a Vossa Senhoria quanto / deve vigiar, e acautelar que as Embarçaõens Estrangeiras Mer= / cantes, ou de Guerra que arribarem aos Portos da sua jurisdição, / introduzão Generos, e Efeitos de contrabando, como são todos / os de que se compoem as suas cargas, porque ja assim lhe / tenho Ordenado em diversas ocazioens. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 4 de Abril / de 1803./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Joaquim / Xavier Curado 1.^a Via –

[fl.22]

[Doc.16] 1803 Abril 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que se dê licença ao Provedor da Fazenda desta ilha, João Prestes Barreto da Fontoura. Rio de Janeiro. Doc.16, fl.22.

Nº 572 // Serve esta de Ordenar a Vossa Senhoria haja de conceder licença a / João Prestes Barreto da Fontoura, que serve interinamen= / te de Provedor da Fazenda dessa Ilha, para conduzir a / esta Cidade sua Mai com toda a sua familia, em aten= / ção ao que a este respeito me requiere o seo Pai João Prestes / de Mello. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 26., de / Abril de 1803./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.23]

[Doc.17] 1803 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento das cartas de 15 de janeiro e 15 de março, onde relata fatos ocorridos entre alguns marinheiros da Charrua Princesa da Beira e alguns soldados da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.17, fl.23.

Nº 573 // Com as Cartas de Vossa Senhoria de 15 de Janeiro e de 15 de / Março passados fico entendendo os motivos, que ocorrerão / para a demora que teve nesse Porto a Charrua - Princeza / da Beira = que ahi se destinou a fim de carregar madeiras de construcção e transportar azeite das Armaçoens, e cer- / to nas providencias, que Vossa Senhoria déra para o embarque das mes- / mas madeiras, e assistencia de Carne a tripulação, que lhe / foi requerida pelo Commandante da dita Charrua no que / obrou acertadamente. // Nesta mesma occazião recebi outra de / Vossa Senhoria com data de 26 de Fevereiro do Corrente expondo-me / as diversas desordens que praticarão nessa Ilha alguns Ma- / rinheiros e outras pessoas pertencentes á Tripulação da Char- / rua chegando a ponto de atacarem as patrulhas Mili- / tares de que rezultarão ferimentos; e posto que em conformidade / das Leys deverião ser punidos severamente os authores de / semelhantes delictos; como na Devaça a que procedeo o Juiz / Ordinario não sahio ninguem culpado, segundo Vossa Senhoria / refere, não me resta dar providencia alguma a este respeito / devendo com tudo accrescentar, que o commandante da Charrua me / representou todos estes factos por modo bem differente reputan- / do-os de pouca consideração, e aligeirando-os, attribuido toda / a dezordem aos Soldados da terra, não me cauzando admira- / ção a diversa maneira, por que se figura este cazo, por depender isto / muitas vezes da variedade das informaçoens // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 1º de Junho de 1803 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.24]

[Doc.18] 1803 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Bergantim Real João, que trará gêneros e homens para a pesca das baleias. Solicita que sejam enviadas as madeiras de construcção, farinha ou outros produtos. Rio de Janeiro. Doc.18, fl.24.

Nº 574 // Parte deste Porto para esse o Bergantim Real João, / de que he Mestre Joze Domingues Lourenço, conduzin- / do generos, e Balieiros para a pesca das Baleas, e porque me / consta, que prezentemente não ha azeite na Armação / grande, para onde se destina, que haja de transportar / para esta Cidade, Vossa Senhoria fará embarcar nelle a madeira / de construcção , que for possível, e estiver pronta, com tanto / que se não demore ahi por muito tempo, ou na falta / de madeira, farinha ou outros quaesquer generos da / prassa pagando frete. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 1º de / Junho de 1803./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.25]

[Doc.19] 1803 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da

Capitania de Santa Catarina, informando que para os reparos a serem feitos no trapiche desta vila, seja solicitada ajuda à Junta da Fazenda desta Capitania. Rio de Janeiro. Doc.19, fl.25.

Nº 575 // Em Carta de 23 de Abril passado me expoem Vossa Senhoria o / máo estado, em que se acha o Trapiche dessa Villa, o que o / obrigava a entrar no projecto de o reparar antes que o Inver- / no augmentasse a sua ruina, lembrando se para esse fim / o Provedor e Escrivão dessa Provedoria, visto ser tenue o ren- / dimento do Guindaste nelle estabelecido, que as Embarçaçoens, / que ahi ancorassem, concorressem com certa pensão, sobre o que / só se me offerece dizer a Vossa Senhoria, que pela Junta da Fazenda / desta Capitania por onde Vossa Senhoria tão bem deu conta deste objec- / to, se lhe expede Ordem para novamente informar, e de- / pois se resolver o que parecer justo. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 1º de / Junho de 1803 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.26]

[Doc.20] 1803 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que se dê mais tempo ao mestre da Galera Inglesa que espera a chegada do proprietário da mesma Galera (que se encontra doente em Montevideo), para poder seguir viagem. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.26.

Nº 576 // Como Vossa Senhoria em Carta de 26,, de Fevereiro passado me / Certifica não haver receio algum, de que o Mestre Wili- / am Bruestes da Galera Inglesa denominada Juvo Sister, / haja de fazer contrabando, por ter vindo em Lastro de Mon- / tevedio, e não ter dinheiro para comprar generos do paiz lhe / poderá Vossa Senhoria conceder mais algum tempo, para ahi se= / demorar visto allegar, que espera a chegada do Proprieta= / rio da mesma Galera, que ficara doente naquele Porto, / para então poder satisfazer as despesas, e seguir viagem / devendo Vossa Senhoria com tudo ter nesta materia toda a vigilan- / cia, para que se evite qualquer fraude. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 1º de / Junho de 1803./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.27]

[Doc.21] 1803 Junho 20. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o nascimento um infante (Miguel -22/10/1802). Ordena que se festeje por este momento de contentamento. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.27.

Nº 577 // Por Carta Regia que me foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos em 26 de Outubro do anno passado / e que hontem recebi, me participa Sua Alteza Real que fora / Deos Nosso Senhor Servido felicitar estes Reinos com o / Nascimento de hum Infante, que a Princeza do Brazil Sua sobre todas Muito Amada e Prezada Mulher dera á luz com feliz successo naquelle plauzível dia, / ordenando-me que o festejasse com todas aquellas demonstrações de aplauzo, e de contentamento que são do / costume em occasiões semelhantes; e para que assim se execute, Ordeno a Vossa Senhoria expeça as Ordens necessarias para que / os habitantes desse Districto celebrem este beneficio da / Mão Onnipotente com trez noites de luminarias / successivas. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 20 de Junho de 1803. // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.28]

[Doc.22] 1803 Junho 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que todas as embarcações que apresentarem a bandeira e flâmula como consta do modelo em anexo da República Italiana, devem ser tratadas como costumão ser as embarcações das potências que tem paz e amizade com a coroa portuguesa. **ANEXO:** Modelo da Bandeira Italiana. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.28-29.

Nº 578 // Fique Vossa Senhoria na intelligencia que todas as Embarcações / que se apresentarem com a Bandeira, e Flamula do Modelo que achará com esta, adoptado pelo Governo da Republica Italiana, devem ser tratadas como costumão ser / as Embarcações das Potencias que tem paz, e amizade / com a Coroa de Portugal, como o Principe Regente Nosso / Senhor he servido participar me por Provisão que acabo / de receber do Conselho do Almirantado datada em 23 de / Outubro do anno passado, ordenando-me o fizesse distribuir pelos Portos pertencentes a esta Capitania. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 22 de Junho de 1803. // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.29] Bandeira, e Flâmula da Republica / Italiana.

[fl.30]

[Doc.23] 1803 Agosto 30. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da circular onde fica estabelecida a proibição da alteração do laço azul e vermelho da insígnia.

Nº 579 // Com o Officio da Secretaria de Estado Competente / de 17,, de Maio passado se me remeteo por copia / a ordem circular expedida a todos os Governadores das / Armas das Provincias do Reino para se não alte- / rar o Padrão do Laço azul, e vermelho estabelecido pe- / lo Decreto de 7,, de Agosto de 1796, que tambem / envio a Vossa Senhoria por copia para que a faça observar nessa / Ilha. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 30,, de / Agosto de 1803./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.31] Copia // Circulares // Havendo constado a Sua Alteza Real O Principe Re- / gente Nosso Senhor que alguns Officiaes das Suas Tro- / pas, em contravenção do Decreto de 7,, de Agosto de / 1796,, tem alterado a Insignia do Laço azul e / vermelho, varendo o Padrão que então se estabeleceo : Hé servido ordenar, que Vossa [Senhoria] expressa as Ordens / necessarias, para que na Parada dos differentes Regimen- / tos da Guarnição dessa Provincia, se faça constar, que / todo o Militar daquelles Corpos deverão no espaço / de tres dias, a contar do da publicação daquella ordem, / prover-se de hum laço conforme ao Padrão, e ficar u- / zando sempre deste, seja ou não em ação de Serviço; advertindo-lhes, que todo aquelle que se não prestar a / o exacto cumprimento desta Disposição será eme- / diatamente prezo á ordem de Sua Alteza Real, seja qual- / quer que for a sua condição ou Patente. O que par- / ticipo a Vossa [Senhoria] para que assim o faça executar não só / nos Corpos arregimentados, mas em todos os mais da / jurisdição dessa Provincia = Deos Guarde a Vossa [Senhoria] / Palacio de Queluz em 9,, de Maio de 1803 = / Dom João de Almeida de Mello de Castro = Jo- / ão Felipe da Fonseca. // Está conforme / Doutor Manoel de Jezus Valdetaro

[fl.32]

[Doc.24] 1803 Outubro 12. Officio de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia do Decreto que proibe à admissão em portos do seu domínio de todos os Corsários e presas, na forma que nele se declara. **ANEXO:** Cópia do Decreto. Rio de Janeiro. Doc.24, fl.32-33v.

Nº 580 // Com esta achará Vossa Senhoria por copia o Decreto em data / de 3,, de Junho passado expedido ao Conselho de Guer- / ra, que me foi remetido pela Secretaria de Estado / Competente com Officio de 18 do dito mez e anno, / pelo qual Sua Alteza Real prohibe a admis- / são nos Portos dos seus Dominios de todos os Corsá- / rios e Prezaz na forma que nelle se declara, que / Vossa Senhoria fará executar pela parte que lhe toca. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 12,, / de Outubro de 1803./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.32] À margem inferior: escrito com outro punho: *Recebida no dia 28 do referido mez*

[fl.33] Cópia // Tendo sido o constante objecto dos Meos Paternaes / Desejos, e das Minhas Reaes Disposições manter inva- / riavelmente as Relações de Paz, que felizmente subsistem / entre Mim e as Potencias Minhas Alliadas e Ami- / gas, e convindo nas presentes circunstancias da Europa es- / tabelecer os principios, que devem regular o inviolavel siste- / ma de Neutralidade, que Me proponho fazer observar, / quando succeda, o que Deos não permita, suscitar-se a Guer- / ra entre Potencias Minhas Alliadas e Amigas; e ten- / do em vista quanto importa ao bem da humanidade, / e tranquillidade dos Meus Dominios e Vassallos, re- / mover todas e quaes quer contestações, que poderão resultar / da falta de conhecimento das regulações tendentes a o- / bter os fins que Me proponho: Sou servido Declarar, que / os Corsarios das Potencias Belligerantes não sejam a- / dmittidos nos Pórtos dos Meus Estados e Dominios, / nem as prezas que por elles, ou por Naus, Fragatas, ou / quaes quer outras Embarçaõens de Guerra se fizerem, / sem outra excepção que a dos cazos, em que o Direito das / gentes faz indispensavel a hospitalidade; com a con- / dição porem que nos mesmos Pórtos se lhes não consenti- / rá venderem ou descarregarem as ditas Prezas, se a / elles as trouxerem nos referidos cazos, nem demorar- / se mais tempo que o necessario para evitarem o perigo, / ou conseguirem os innocentes soccorros, que lhes forem / necesarios; instaurando assim, e pondo em todo o seu / vigor a observancia do Decreto de 30., de Agosto de / 1780., pelo qual se determinou a mesma materia. / O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça // [fl.33v] [sic] executar, expedindo logo as Ordens necessarias / aos Governadores, e Cômmandantes das Provincias, / Fortalezas, e Praças Maritimas, nesta mesma con- / formidade. Palacio de Quelúz em 3., de Junho de 1803., = com a Rubrica do Principe Regente / Nosso Senhor. // Está conforme / Doutor Manoel de Jezus Valdetaro

[fl.34]

[Doc.25] 1803 Outubro 25. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento das cartas, que versam sobre a prisão da camara da vila de Laguna, que ao chegarem na Côrte, foram postos em liberdade. Comunica também a entrega dos dezertores Francisco Joze da Costa e Antonio Teixeira ambos soldados do Regimento de Extremos. Rio de Janeiro. Doc.25, fl.34.

Nº 581 // Recebi as duas Cartas que Vossa Senhoria me escreveo datadas em / 20 de Agosto passado, expondo-me que no Bergantim / denominado = Belizario = tinha embarcado debaixo de / prisão a Camara da Villa da Laguna, em consequen- / cia da Ordem, que pelo Tribunal da Rellação se expedira / ao Ouvidor interino dessa Commarca prestando lhe Vossa / Senhoria o auxilio que por elle lhe fora requerido, fazendo-a con- / duzir pelo Alferes Antonio Corrêa Fernandez com huma es- / colta de quatro Soldados e hum Official inferior do Re- / gimento dessa Ilha, sobre o que se me offerece dizer a Vossa Senhoria que a / dita Camara logo que aqui chegou foi posta em liberdade, / porque a Ordem que se dirigio a aquelle Ouvidor só para que / ella fosse notificada para se apresentar nesta Cidade, afim / de se lhe estranhar, como se lhe estranhou na dita Rel- / lação o desaccordo que tivera, em não dar cumprimento a / hum Accordão. // Nesta

occazião volta o sobredito Alferes e es- / colta, depois de se lhes ter pago os Soldos
atrazados que se lhe / devião segundo as Guias que trazião, e igualmente os que
vencerão / em quanto aqui se demorarão. // O Segundo Tenente Commandante da Char /
rua = Principe da Beira = Joaquim Joze Pimen- / ta fez entrega de Francisco Joze da
Costa e de Antonio / Teixeira do Resgate, ambos, Soldados dezertores do Regimento /
denominado = de Extremoz = que se lhe apresentarão, como / Vossa Senhoria me refere
em Cartas de Fevereiro e Março passado, os / quaes, depois de lhes ter perdoado a pena
que merecião pelo [sic] // delicto que commetterão, mandei aggregar a hum dos /
Regimentos desta Praça, em quanto lhes não dava / outro destino. // Deos Guarde a
Vossa Senhoria. Rio 25 de / Outubro de 1803 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor
Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado –

[fl.35]

[Doc.26] 1803 Dezembro 2. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que na primeira oportunidade que houver, seja enviado ao Rio de Janeiro o dezertor do Regimento de Estremos, Vicente José da Silva. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.35.

Nº 582 // Na primeira ocazião, que se offercer, remeterá Vossa Senhoria / para esta
Capital o dezertor do Regimento de Infan- / taria de Linha denominado de Estremós
Vicente / Joze da Silva, de que trata na sua Carta de 28,, de / Outubro deste anno. // Deos
Guarde a Vossa Senhoria. Rio 2 de / Dezembro de 1803./ // Dom Fernando Joze de
Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.36]

[Doc.27] 1803 Dezembro 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que o Alferes do Regimento de Infantaria de Linha, João Florencio Jordão passará a servir no 1.º Regimento de Infantaria na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.36.

Nº 583 // Fique Vossa Senhoria na intiligenciade que o Alferes do Re- / gimento de
Infantaria de Linha dessa Ilha João / Florencio Jordão passa a servir no primeiro Regi- /
mento de Infantaria desta Cidade, por Sua Al- / teza Real lhe haver concedido esta
passagem, co- / mo se me participa por Officio de 30,, de Agosto / passado, expedido pela
Secretaria de Estado compe- / tente, em consequencia do que Vossa Senhoria lhe não
porá em- / baraço algum para se retirar a esta Capital. // Deos guarde a Vossa Senhoria.
Rio 14 de De- / zembro de 1803./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel
Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.37]

[Doc.28] 1803 Dezembro 20. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo Provisões expedidas pelo Conselho do Ultramar, referentes ao pagamento dos Officiaes, mas somente os que apresentarem patentes ou postos que ocupam. **ANEXO:** Cópia das Provisões. Rio de Janeiro. Doc.28, fl.37-40v.

Nº 584 // Com esta remeto a Vossa Senhoria por copia as Provizoens de 10,, de Dezembro do anno passado, e 11,, de Agosto do corrente, / que me forão expedidas pelo Conselho do Ultramar, em / que o Principe Regente Nosso Senhor por sua imedia= / ta Resolução foi Servido determinar o que nas Thezoura= / rias Geraes do Ultramar se deve praticar com os Officiaes / pagos novamente promovidos, que apresentarem as / suas Patentes com a intervenção dos respectivos Gover= / nadores, e Capitaens Generaes, e com os ja providos que / ainda as não tiverem apresentado no espaço de nove / mezes, para que Vossa Senhoria mandando-as registrar nos Livros / da Provedoria da Real Fazenda afim de se observarem, / faça saber a todos os Officiaes pagos dessa Ilha o que ne= / las se contem, para que fiquem entendendo que no / cazo de não apresentarem Patentes, ou dos Postos a que / ultimamente forão promovidos, ou daquelles a que o / forem para o futuro dentro do referido termo não ven= / cerão Soldo, nem tempo em quanto assim o não cum= / prirem; devendo Vossa Senhoria participar-me o dia em que lhes / intimou estas Reaes determinaçoens. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 20 de / Dezembro de 1803./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.37v] À margem superior: escrito com outro punho: *O Provedor da Real Fazenda mandará registrar / na Provedoria desta Villa o prezente Officio do / Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Reij do Estado, declaran- / do, que no dia de hoje se fez publico na Parada / geral aos Officiaes desta Guarnição, e juntamente / as Provizoens incluzas de 10 de Dezembro do / anno de 1802, e 11 de Agosto passado. Desterro / 16 Janeiro de 1804 // Curado // Registesse na Provedoria da Real Fazenda, e nella cumprasse / o que Sua Altza Real Manda nas Regias Provizoens jun- / tas. Desterro 16 de Janeiro de 1804. / Prestes.*

[fl.37v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Fica Registrada com as Provizões juntas, / no Livro 7º. que serve nesta Provedoria da Real, / Fazenda de Registo a folha 135 verso: ficando na / mesma Provedoria notado, o dia da Sua pu- / blicação. Desterro 16 de Janeiro de / 1804. – // Manoel [ilegível] Ramos*

[fl.38] Copia // Dom João por Graça de Deos Principe Regen= / te de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar / em Africa de Guine Etc. Faço saber a vós Vice / Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado / do Brazil; que sendo-me presente em Consulta / do Meo Conselho Ultramarino a extranha ir= / regularidade com que se tem obstado em algumas / das Vedorias do Ultramar as posses dos Officiaes / novamente Promovidos, e os pagamentos dos Sol- / dos competentes das suas Patentes depois do

dia / da intervenção dos respectivos Governadores e Ca= / pitaens Generaes, por motivo de não terem os / seus antecessores largado os Postos, nem tirado / novas Patentes daquelles de que lhe Tenho feito / Mercê, e para que de futuro não torne a ter lu= / gar a mesma extranha irregularidade, Con= / formando-me com o que ponderou o mesmo Con- / selho sobre este assumpto, tendo em vista o meio / mais efficaz, e conforme aos principios de rectidão, / e Justiça inseparaveis do Meo Real Animo. / Fui Servido Ordenar, que nas Vedorias do Ultra= / mar, os Vedores, ou Thezoueiros Geraes, Logo que qual / quer Official novamente Promovido lhe apre= / zentar a sua Patente com a intervenção do res- / pectivo Governador e Capitão General, lhe assente / praça em lugar daquelle aquem vai suceder; / suspendendo ao Antecessor, se ainda não tiver Lar= / gado o dito Posto, o vencimento do seo Soldo, e pondo-lhe / huma Verba em seo assento por onde conste não / só adita Suspensão, mas tambem que se lhe não / contará tempo de serviço dadata dadita Verba // [fl.38v] em diante, em quanto não apresentar corrente a sua / nova Patente, para se lhe fazer assentamento do / Posto de effectivo, ou reformado de que Eu lhe hou- / ver feito Mercê. E para que nenhum Official / possa jamais desculpar-se da Ommissão de tirar / a sua Patente como pretexto de ignorar, ou não / ter certeza Legal do seo despacho, Mando orde- / nar a todos os Governadores e Capitaens Generaes, / que Logo que pela Secretaria de Estado, ou pela do / dito Conselho Ultramarino lhe for Officialmen- / te comunicada qualquer Promoção a façção pu- / blicar na Sua Sala á ordem do dia, e a partici- / pem com a mesma Ordem ao Comandante / do Corpo a que disser respeito. Podendo porem / acontecer que alguns Officiaes tenham nesta / Corte Parentes, Amigos, ou Procuradores bas- / tantes, os quaes cuidem em tirar-lhes Logo as / suas Patentes, e as remetão com tanta antecipa- / ção que não caiba no tempo aos outros Officiaes, / que só depois de publicadas as Promoçoens nésse / Estado do Brazil podem mandar cuidar no / aprontamento das suas, e apresenta-las nas com- / petentes Vedorias, antes, ou ao mesmo tempo, / que os ditos Officiaes; esta Providencia não deve- / rá ter Lugar nas Capitancias que tem Portos, / de Mar, senão nove mezes depois da publicação / das Promoçoens, e nas Capitancias do interior so- / mente depois de passado anno e meio da dita pu- / blicação; Pelo que: Vos ordeno que nesta Confor- / midade, cumpraes, e façaes cumprir esta Minha / Ordem pela parte que vos toca. O Principe Nosso // [fl.39] Senhor o Mandou por Seo Especial mandado pe- / los Ministros abaixo assinados do Seo Conselho / e do [sic] Ultramar Mateus Rodrigues Viana / a fez em Lisboa a dez de Dezembro de mil oito / centos e dous annos. O Secretario Francisco / de Borja Garção Stockler a fez escrever = Fran- / cisco Alvarez da Silva = Antonio Raimundo de Pi- / na Coutinho = Por Imediata Rezolução de / Sua Alteza Real de 24 de Novembro de 1802, / em Consulta do Conselho Ultramarino, e des- / pachou do mesmo Tribunal de 29 do dito mez / e anno = Cumpra-se como Sua Alteza Re- / al mandou, e registe-se nas partes a que to- / car. Rio 16., de Dezembro de 1803 = Dom / Fernando Joze de Portugal. // Está conforme / Doutor Manoel de Jezus Valdetaro

[fl.40] Cópia // Dom João por Graça de Deos Principe Regen- / te de Porgual e dos Algarves, d aquém, e d'alem Mar / em Africa de Guine Etc Faço saber a Vos Vice Rey / e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Bra- / zil que sendo Me presente em Consulta do Meu Con- / selho Ultramarino de vinte sette de Junho do corrente / anno, quanto seria conveniente ao bem do Meu Re- / al Serviço, que Eu houvesse de ampliar a Minha / Rezolução de vinte quatro de Novembro antecedente / sobre o modo porque deveria proceder-se nas Vedorias ou / Thezourarias Geraes das Tropas do Brazil á cerca do as- / sentamento das praças, e vencimento dos Soldos dos Offi- / ciaes, que d'ahi em diante houvessem de ser providos esten- / dendo-a a todos aquelles que de preterito o

havião sido, e ain- / da não tinham apromptado as suas respectivas Patentes; / E tendo consideração ás razões que pelo mesmo Conse- / lho me forão ponderadas, houve por bem por Minha / Regia Rezolução de vinte sette de Julho proximo pas- / sado proferida na referida Consulta determinar que o / Conselho mande expedir Ordens circulares a todos os / Governadores e Capitaens Generaes dos Meus Domini- / os Ultramarinos, para que cada hum na sua Respectiva / Capitania faça intima a todos os Officiaes, que se acha- / rem servindo sem Patentes dos Postos a que ultimamente / tiverem sido promovidos, que devem apresenta-las cor- / rentes nas competentes Vedorias dentro do prazo assig- / nado na Ordem de dez de Dezembro de mil oito cen- / tos e dois, para os Officiaes despachados depois desse / dia, debaixo da mesma comminação de suspensão de / vencimento de Soldo, e tempo que a este foi imposta na [sic] // [fl.40v] dita Ordem, em conformidade da Minha já men- / cionada Resolução de vinte quatro de Novembro an- / tecedente. Pelo que vos Ordeno que entendendo a referida Or- / dem de dez de Dezembro de mil oito centos e dois, como / comprehenssiva igualmente do futuro, e do preterito, man- / deis desde logo sentar praça a todos os Officiaes, que nessa / Vedoria, ou Thezouraria Geral das Tropas tiverem apre- / zentado as suas Patentes, ou d'aqui em diante as apre- / zentarem, não obstante que os Officiaes, a cujos Postos forão / promovidos, os não tenham ainda largado, abonando-lhes / os seus respectivos Soldos desdeo dia da vossa interven- / ção, e suspendendo-o, a todos os outros na forma determi- / nada, huma vez que no prazo já prescripto não aprezen- / tem similhantemente as suas Patentes por Mim assig- / nadas e inteiramente correntes, e em estado de deverem / ter o seu devido cumprimento O Principe Nosso Se- / nhor o mandou assim por Seu Especial Mandado / pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho / e do [sic] Ultramar = Joze Maria Salema Garção / a fez em Lisbôa a onze de Agosto de mil oito centos e trez = O Secretario Francisco de Borja Garção / Stockler a fez escrever = Francisco Alvarez da Silva = / Antonio Raymundo de Pina Coutinho = Por im- / mediata Rezolução de Sua Alteza Real de vinte sette de Junho / de mil oito centos e trez, tomada em Consulta do Con- / selho Ultramarino de vinte sette de Junho do mesmo / anno = Cumprase como Sua Alteza Real manda e registe-se / nas partes, a que tocar = Rio dezenove de Dezembro de / mil oito cento e trez = Dom Fernando Joze de Portu- / gal = // Está conforme / Doutor Manoel de Jezus Valdetaro

[fl.41]

[Doc.29] 1803 Dezembro 29. Officio de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando que se chame Charles John Twyson e Antonio Nunes Ramos para resolverem sobre as despesas feitas com a Galera Americana Two Sisters. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.41.

Nº 585 // Antes de receber a Carta de Vossa Senhoria de 24 de Novembro pro- / ximo passado, se me tinha apresentado Charles John / Twyson Proprietario da Galera Americana Two Sisters arri- / bada a essa Ilha requerendo-me providencia sobre a im- / portancia das despezas feitas com a mesma Galera, que / delle pertende Antonio Nunes Ramos; e como não / duvida satisfazer-lha excepto no que diz respeito aos Sa- / larios pelo seo trabalho por lhe parecem exorbitantes: / Vossa Senhoria mandará chamar a hum

e outro, e procurará que / se possam ajuntar de modo que o dito Antonio Nunes / Ramos seja emboçado, como he justo, de todas as des- / pezas que tiver feito, e quanto aos Salarios se contente / com aquela quantia que a Vossa Senhoria parecer justa e raciona- / vel. // O mesmo Charles John Twyson volta agora levan- / do 9,, Inglezes para a Tripulação da dita Galera que perten- / de ahi consertar que Vossa Senhoria não embarçará visto não ter / a seo bordo Carga alguma, como me participou em ou- / tra Carta, não lhe permitindo porem que se demore / mais tempo, do que o que for indispensavel para se pôr em / estado de poder navegar. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 29 de Dezembro / de 1803,, // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.42]

[Doc.30] 1803 Dezembro 31. Officio de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando todo o cuidado e vigilância a respeito das embarcações estrangeiras que entrarem no porto da cidade e observar também o mencionado Decreto a respeito dos corsários e prezas de guerra. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.42-43v.

Nº 586 // Por huma embarcação que proximamente chegou dessa Ilha / recebi o Officio de Vossa Senhoria datado em 30 de Novembro passado, a- / acompanhado dos Autos de exame que mandara fazer a bor- / do de duas embarcações Inglezas que ahi tinham entrado, / dizendo huma que vinha de Londres, e que se destinava a / pesca das Balêas, e outra que era Americana, e vinha da / Ilha da Boavista com o projecto de negociar na costa da / Noruega, referindo-me tão bem o mais que ocorrera a este / respeito, depois que lhe constara por uma denuncia que dera / Bazilio Hont Inglez de Nação, de que huma das ditas / embarcações não era Americana, mas uma preza Hes- / panhola feita pelo Corsario denominado Soola Capitão / David J. Simith, e o expediente que tomara de por em / liberdade os Capitaens de ambas, depois de os ter prezos / pelos motivos que expoem, e de os reprehender pela má / fé que mostrarão ao principio, dando a falsa noticia de / estar concluida a paz entre Inglaterra, e a Republica / Franceza recorrendo a esta estratagem com o fim de / mais facilmente poderem aprezar duas embarcações / Francezas que ahi estavam fundiadas, destinadas a / pesca das Baleas. // Supostas as circunstancias de que he revestido este / facto, não posso dispensar-me de fazer a Vossa Senhoria algumas re- / flexões para se regular por ellas para o futuro em outro / cazo semelhante que haja de acontecer. Em quanto / Vossa Senhoria concedeo primeiramente hospitalidade as duas em- / barcações Ingleza, e Americana, conformando-se com o que / constava dos Autos de exame a que se procedera, e igno- / rando então o que depois veio a saber, obrou Vossa Senhoria acerta- / damente, pois não tinha outro meio de conhecer se a ar- / ribada era legitima, ou afectada, e procurada de propo- / zito, cauzando-me com tudo admiração, que faltando / os competentes Passaportes, e mais documentos legitimos, se / não descobrisse que a que se inculcava Americana, o não / era; mas logo que Vossa Senhoria foi sabedor pela denuncia e // [fl.42v] [sic] testemunhas que sobre ella forão perguntadas peran- / te o Ouvidor interino dessa Comarca, que o Bergantim /

denominado Mariana não era Inglez Americano, mas Hespanhol, e aprezado pela Galera Ingleza Soola, de- / veria Vossa Senhoria não só prender os respectivos Capitães, como fez, mas conserva-los em prizão, e dar-me imediatamente / parte do acontecido pela primeira occazião oportuna / que se oferecesse, e esperar pela minha decizão, sendo hum / motivo mais que suficiente para Vossa Senhoria ter obrado desta / sorte, a má fé que mostrarão os Capitães de ambas as / embarcações ocultando a verdade no ponto mais essencial, / em quanto falsamente declararão ser huma dellas Americana, / considerada consequentemente como tal nesse Porto, aonde / ião buscar hospitalidade, servindo-se deste pretexto, ou / deste engano de pessimo exemplo para mais facilmente / poderem aprezar as duas Francezas que ahi se achavão / tão bem fundiadas, como confessarão, e que Vossa Senhoria com ra- / zão procurou livra-los de qualquer insulto, ou para se / demorem por mais algum tempo por não ignorarem / talvez a sabia providencia que Sua Alteza dera no Decreto / de 3 de Junho do corrente anno, para não serem admi- / tidos nos Portos dos seus Estados, e Dominios os Corsarios / das Potencias Belligerantes, nem as prezas que por / elles, ou por outros quais quer razos de guerra se fizessem, / excepto nos cazos nelle mencionados, de que remeti a / Vossa Senhoria huma copia para o observar pela parte que lhe to- / casse. // He certo, como Vossa Senhoria pondera, que lhe não to- / cava decidir se aquela preza estava bem, ou mal feita, / mas como o Capitão do Corsario Soola autorizado / meramente para fazer prezas as Potencias que estivessem / em guerra com a Gram Bretanha, passou a praticar / hum facto proprio de pirata, aprezando hum Ber- / gantim de huma Nação que se conserva em perfei- / ta paz com a mesma Gram Betanha violando // [fl.43] assim manifestamente o Direito das Gentes, faltando / tão bem a verdade em afirmar que se achava conclui- / da a paz entre a Republica Franceza, e a Inglaterra, / e a boa fé em quanto declarava que o Bergantim de- / nominado Mariana era Americano, devia Vossa Senhoria em / táes circunstancias conservar os Capitães em prizão, / participando-me este acontecimento para eu dar a- / quela providencia que me parecesse conveniente. // Por esta occazião torno a recomendar a Vossa Senhoria / vivamente todo o cuidado, e vigilancia a respeito das / embarcações estrangeiras que entrarem nesse Porto, / e a inteira observancia do mencinado Decreto a res- / peito dos Corsarios, e prezas. Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio / 31 de Dezembro de 1803. // Dom Fernando Joze de Porgugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado.

[fl.43v] Centro da página: escrito com outro punho: *Sem resposta*

[fl.44]

[Doc.31] 1804 Janeiro 7. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia de dois Decretos que versam sobre soldados desertores e daqueles que desejam aproveitar-se do perdão. **ANEXO:** Cópia dos Decretos. Rio de Janeiro. Doc.31, fl.44-46.

Nº 587 // Com esta achará Vossa Senhoria por copia dous Decretos da- / tados em 3., de Agosto, e 16., de Setembro do anno passado / que me forão remetidos com Avizo da Secretaria de Es- / tado competente de 10., de Outubro do mesmo anno para / aqui se

observarem, ambos a cerca dos Soldados dezertores. // Igualmente envio a Vossa Senhoria tres exemplares do Ban- / do que em consequencia desta Real Ordem mandei / publicar nesta Cidade, para que Vossa Senhoria o faça lançar / a toque de Caixa nessa Villa, e nas da Laguna e Rio / de São Francisco, participando-me o dia em que o foi / para me poder regular a respeito daquelles dezertores dos / Regimentos desta Capital que estiverem nesse Des- / tricto, e pertenderem aproveitar-se do perdão; e porque / pode acontecer que alguns destes se apresentem a Vossa Senhoria / dentro do tempo prefixo, e não possam por falta de Em- / barcação chegar aqui antes de se acabar o mesmo termo, / como são obrigados, quando assim aconteça Vossa Senhoria mo par- / ticipará para os atender como me parecer justo. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 7,, de Janeiro / de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.45] Copia // Querendo pôr termo a algumas interpretaçoens que se / tem suscitado sobre a verdadeira intelligencia do Meu Real / Decreto de trez de Agosto proximo precedente relativo aos Sol- / dados do Meu Exercito, que se achavão incursos no crime de / primeira dezerção: Sou Servido declarar que na dispozição do / referido Decreto se não comprehendem aquelles Individuos / que tiverão a infelicidade de dezertarem dos seus Corpos, e de se / separarem das suas Bandeiras athé a referida data. Ha- / vendo por perdoados a todos os que achamdo-se nas referidas circuns- / tancias dentro do Reino, se apresentarem nos seus Regimen- / tos no espaço de hum mez, contado da participação deste em / diante; e de dois mezes aos que se acharem fora delle; sendo / esta graça relativa tão bem áquelles que tendo incorrido no re- / ferido Crime de primeira dezerção, se alistarão depois em / diferentes Corpos do Meu Exercito, podendo continuar a / servir-me nos mesmos Corpos em que actualmente tem praça, / devendo porem ser irremissivelmente castigados, na confor- / midade do que dispoem o Artigo quatorze dos de Guerra, todos / aquelles que se tiverem auzentado, ou se auzentarem depois da / data do mencionao Decreto de trez de Agosto: O Conse- / lho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir as Or- / dens necessarias para que esta Minha Real Determinação / passe ao conhecimento do Meu Exercito, tendo-se na frente / dos respectivos Regimentos no primeiro dia de parada e con- / tinuando depois a ler-se em todos os dias de pagamento na / frente das Companhias. Palacio de Queluz em dezesseis / de Setembro de mil oito centos e trez. Com a rubrica do / Principe Regente Nosso Senhor = // Está conforme // Doutor Manoel de Jezus Valdetaro

[fl.46] Copia // Tendo cessado os motivos que moverão a Minha Real / Clemencia a perdoar a alguns Soldados do Meu Exercito / as penas em que havião incorrido pelo crime de primeira dezer- / ção. Sou Servido Ordenar que da data deste em diante sejam / irremissivelmente castigados com o rigor das Leys Militares na / conformidade do que se acha disposto no Artigo quatorze das / de Guerra, todos aquelles que se auzentarem dos seus Regi- / mentos; e Prohibo que por qualquer Repartição que seja subão / á Minha Real Presença requerimentos dirigidos a / obterem perdão da pena da primeira dezerção = O Con- / selho de Guerra o tenha assim entendido, e passe as Ordens / necessarias, para que esta Minha Real Determinação passe / ao conhecimento do Meu Exercito, fazendo-se ter pelos Coro- / neis na frente dos respectivos Regimentos no primeiro dia / de parada, e continuando-se depois a ler em todos os dias / de pagamento na frente das Companhias. Palacio de / Queluz em trez de Agosto de mil oito centos e trez = Com / a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor = / Está conforme // Doutor Manoel de Jezus Valdetaro.

[fl.47]

[Doc.32] 1804 Janeiro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação de José da Costa Porto para o cargo de almoxarife da Fortaleza de Registro do Norte da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.47.

Nº 588 // Em Carta de 25 de Julho do anno passado me par- / ticipa Vossa Senhoria ter falecido o Sargento Almojarife da Forta- / leza de Registo da Barra do Norte dessa / Ilha Estevão / Joze Berenger; e como na mesma Carta me informa / que o Furriel da Companhia de Granadeiros do Regi- / mento dessa Guarnição Joze da Costa Porto, tem pa- / ra o dito Emprego as circunstancias necessarias, e o mere- / ce por ter servido bem, achando-se ao mesmo tempo pe- / las suas molestias pouco capaz para o serviço activo / do Regimento, o provi nelle mandando-lhe passar / a Nomeação, que remeto a Vossa Senhoria. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 10 de Janei- / ro de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.48]

[Doc.33] 1804 Fevereiro 25. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo três exemplares do Edital que o presidente do Real Erário mandou publicar e que este seja observado. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.48.

Nº 589 // Com esta achará Vossa Senhoria trez Exemplares do Edital que / mandei publicar nesta Cidade, em consequencia da Carta Re- / gia de 7,, de Novembro do anno passado que me foi expedida / pelo Presidente do Real Erario, que Vossa Senhoria mandará afixar / nessa Villa, e nas da Laguna, e Rio de São Francisco, para que / os Credores da Real Fazenda desta Capitania que ahi exis- / tirem fiquem na inteligencia do seu conteudo, devendo Vossa Senhoria par- / ticipar-me em que dia os mandou afixar. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 25,, de / Fevereiro de 1804,, // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado.

[fl.49]

[Doc.34] 1804 Fevereiro 25. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando estar ciente da hospitalidade e presteza dada as embarcações russas comandadas por Risanoff. Rio de Janeiro. Doc.34, fl.49.

Nº 590 // Por huma Embarcação, que proximamente chegou des- / sa Ilha, recebi a Carta que Vossa Senhoria me dirigio em 10 de / Janeiro passado, participando-me que nesse Porto esta- / vão fundiadas duas Fragatas Russianas comman- / dadas por M^f de Risanoff, a quem prestára toda a hospi- / talidade, por lhe apprezentar huma Carta circular / do nosso Enviado Extraordinario, Ministro Plenipo- / tenciario em Petresburgo Antonio de Araujo de Aze- / vedo recommendando as aos Capitaens Generaes, e / mais Governadores dos Portos Maritimos, sobre o que só / me resta dizer a Vossa Senhoria , que obrou bem conforme as Reaes / Intençoens de Sua Alteza no modo attenciozo, e obzequi- / ozo, com que as recebeu e tratou ao Commandante dellas, / para que o mesmo Senhor me tinha ordenado por dois Avi- / zos expedidos pela Secretaria de Estado competente que / prestasse a hospitalidade mais ampla a qualquer das / Embarçaçoens pertencentes a esta Expedição Mer- / cantil de que vinha encarregado o sobredito Risanoff. // Por hum Passageiro que veio dessa Ilha / recebi dois Maços de Cartas que aquelle Commandante dirige / ao Ministro da Russia na Corte de Lisboa que vão / remettidos pela Charrua São João Magnanimo pro- / xima a seguir viagem. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 25 de Fevereiro de 1804 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim // Xavier Curado

[fl.50]

[Doc.35] 1804 Março 2. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que assim que o concerto da Sumaca Portuguesa estiver concluído, esta deve seguir para a corte. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.50.

Nº 591 // Pela Carta que Vossa Senhoria me escreveo em 15 de Dezembro do / anno passado, e documentos que a acompanhão, que pro- / ximamente me foi entregue, vejo os motivos que teve em / consideração para mandar sequestrar a Sumaca Portu- / gueza, por invocação Santa Anna Mestre João Baptista / Lopes, que vindo de Montevedio com carga de Carnes / destinada para esta Cidade, arribara a essa Ilha; e co- / mo Vossa Senhoria pertendia envia-la para esta Capital, o que não / fez por precizar de concerto, lhe ordeno que logo que este se / conclua, assim o execute, levantando o Sequestro, soltan- / do o Mestre, e mandando-lhe pór a carga a bordo, o que / tudo me participará nessa mesma ocasião; não neces- / sitando dizer a Vossa Senhoria que no cazo de se ter feito alguma / despeza com o concerto da mesma Sumaca, deve ser sa- / tisfeita pelo referido Mestre. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 2 de Março / de 1804.// Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador / Joaquim Xavier Curado

[fl.51]

[Doc.36] 1804 Março 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento da carta que versa sobre o processo feito contra o mestre da embarcação

Santa Anna, para possíveis averiguações. Rio de Janeiro. Doc.36, fl.51.

Nº 592 // Pela Carta de Vossa Senhoria de 18 de Janeiro proximo passado, / que recebi no dia de hoje com o Processo que se fez abordo / da Balandra = Santa Anna = de que he Mestre Anto- / nio de Almeida Coimbra, vejo o motivo porque Vossa Senhoria / mandou praticar com ella, o que me expoem, pon- / do lhe abordo huma Guarda Militar, composta de / hum Official, hum Official Inferior, e quatro Solda- / dos, e fazendo-a navegar para esta Cidade, aonde/ se acha. Sobre o que se me offerece dizer a Vossa Senhoria que, quan- / do tiver certeza, ou motivos para se persuadir, que / alguma Embarcação Portugueza tocára em Portos / dos dominios Hespanhoes, não lhe embarçará / o seo destino, nem lhe mandará pôr Guarda a bor- / do, se a sua Carga se não compozer de outros gêneros, que / não sejam couros, Carne, Sebo, ou farinha, e se se des- / tinar a este Porto, me participará o que houver, pa- / ra eu aqui mandar proceder áquelas averiguaçoens, / que me parecerem convenientes. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 8 de Março / de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim // Xavier Curado

[fl.52]

[Doc.37] 1804 Março 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que pelo mestre da Sumaca São José, foi entregue Vicente José da Silva, dezertor do Regimento de Infantaria de Estremos. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.52.

Nº 593 // Pelo Mestre da Sumaca = São Joze = Luis Joze de Me- / deiros foi aqui entregue Vicente Joze da Silva dezertor / do Regimento de Infantaria de Linha denominado / de Extremos, que Vossa Senhoria remeteo com Carta de 10,, de Ja- / neiro deste anno, como lhe tinha determinado por / Officio de 2 de Dezembro do anno passado, em resposta / a outra Carta de Vossa Senhoria de 28 de Outubro do mesmo an- / no. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 8 de Março / de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.53]

[Doc.38] 1804 Março 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento da carta de 7 de fevereiro, onde relata os motivos que determinou ao capitão Thomas Paci, para reconhecer duas embarcações ancoradas na Enseada das Garoupas com 98 pipas de aguardente e 47 escravos. Rio de Janeiro. Doc.38, fl.53.

Nº 594 // Pela Carta de Vossa Senhoria de 7 de Fevereiro proximo passado / fico sabedor dos Motivos porque determinou ao Capitão / Tenente Thomas Paci Comandante do Brigue Con- / deça de Rezende que fosse reconhecer duas Embarçaço- / ens, que lhe constava acharem-se ancoradas na Encea- / da das Garoupas, a qual encontrando ali hum Ber- / gantim Hespanhol, que se lhe fez suspeito por ter a- / seo bordo 98,, pipas de agoardente, e 47,, Escravos, de que lhe / não apresentára despachos tomou a rezolução de o re- / meter para esta Cidade, onde ja chegou, e tenho man- / dado proceder áquellas diligencias que me parecerão con- / venientes sobre este objecto. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 13 de Março / de 1804. / . // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.54]

[Doc.39] 1804 Março 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a chegada na corte do Capitão Manoel Gomes de Ataide. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.54.

Nº 595 // Chegou a esta Cidade o Capitão Manoel Gomes / de Ataide em consequencia da licença que Vossa Senhoria lhe con- / cedo pelos motivos que me expoem em Carta de 11 de / Fevereiro proximo passado // Deos guarde Vossa Senhoria. Rio 13 de Março de / 1804. / . // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.55]

[Doc.40] 1804 Março 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que o requerimento pedindo baixa do Regimento, enviado pelo soldado Manoel Pereira da Cunha é falso. Rio de Janeiro. Doc.40, fl.55.

Nº 596 // Apresentando-se na Secretaria deste Estado hum reque- / rimento, em que Manoel Pereira da Cunha Soldado / da 4ª Companhia do Regimento de Infantaria de / Linha dessa Ilha, expoem que tendo obtido em outro re- / querimento, que juntou, hum despacho Meo para Vossa Senhoria / lhe mandar dar baixa, Vossa Senhoria duvidara cumpri-lo, por não / ter procedido, segundo a pratica a Informação do Tenente / General Comandante das Tropas, se examinou o dito Des- / pacho, e se conheceo ser falço; e como me consta que o Sargento / Joaquim Joze de Jesus do mesmo Regimento achando- / se nesta Cidade, fora quem enviara áquelle Soldado o- / mencionado Despacho, Vossa Senhoria na primeira ocazião reme- / terá para aqui prezo o referido Sargento, para eu man- / dar proceder as averiguaçoens, que me parecerem conveni- / entes a este respeito. // Deos guarde Vossa Senhoria. Rio 13 de Mar- / ço de 1804. / . // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.56]

[Doc.41] 1804 Março 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando pôr em liberdade o mestre da Sumaca Santa Anna João Batista Lopes, assim que levantar fiança. Rio de Janeiro. Doc.41, fl.56.

Nº 597 // No dia 22 do Corrente chegou a este Porto a / Sumaca = Santa Anna = de que he Mestre João / Baptista Lopes, que Vossa Senhoria me participa em Carta de / 7 de Fevereiro passado tomara a resolução de remeter / para esta Capital, permittindo lhe trazer carga de / effeitos do Paiz, e ficando ahi o dito Mestre debaixo / de fieis Carcereiros dispondo da Carne, que de bordo della / se descarregára, depois de ter dado para isso fiança, / em consequencia do Sequestro, a que Vossa Senhoria tinha man- / dado proceder, como me havia communicado em ou- / tra Carta de 15 de Dezembro do anno passado, a que / respondi em Officio de 2 deste mesmo mez. // Sobre o que se me offerece dizer a Vossa Senhoria, que / na conformidade do que no dito meu Officio lhe deter- / minava, deve mandar logo pôr em Liberdade o re- / ferido Mestre, levantar a fiança, a que se sugitou para / a venda da Carne, e permitir lhe retirar se para es- / ta Cidade ficando na intelligencia de practicar da- / qui em diante com quaesquer Embarcações Portu- / guezas, que arribarem a essa Ilha em simelhantes circunstan- / cias, o que já posteriormente lhe ordenei pelo Officio da Cópia / incluza. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 24 de Março de 1804 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado.

[fl.57]

[Doc.42] 1804 Março 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a permissão para que o soldado Francisco Antonio de Almada passe a viver com sua família nesta cidade. **ANEXO:** Cópia da carta que versa sobre o processo Contra Antonio de Almeida Coimbra. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.57-58.

Nº 598 // Representando-me Francisco Antonio de / Almada, Soldado que foi do Regimento de Infan- / taria de Linha dessa Ilha os motivos por que se lhe / fazia preciso viver nesta Cidade com a sua familia, / lhe permite que nesta occasião ahi podesse passar para / a conduzir; o que participo a Vossa Senhoria para que não embara- / ce que elle volte transportando com sigo a referida sua familia // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 24 de Março / de 1804 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado.

[fl.58] Cópia // Pela Carta de Vossa Senhoria de dezoito de Janeiro proximo / passado que recebi no dia de hoje com o Processo que se fez a / bordo da Balandra Santa Anna, de que he Mestre Anto- / nio de Almeida Coimbra, vejo o motivo, por que Vossa Senhoria mandou / praticar com ella o que expoem, pondo-lhe abordo huma / Guarda Militar composta de hum Official, hum Of- / ficial Inferior, e quatro Soldados, e fazendo-a navegar para esta Cidade aonde se acha. Sobre o que se me offerece dizer a Vossa Senhoria que quando tiver certeza, ou motivos / para se persuadir que alguma Embarcação Portugueza to- / cára em Portos dos Dominios Espanhoes, não lhe em- / barçará o seu destino, nem lhe mandará pôr Guarda / abordo, se a sua Carga se não computzer de outros generos, / que não sejam Coiros, Carnes, Sebo, ou farinha; e se se des- / tinar a este Porto me participará o que houver, para eu / aqui mandar proceder áquellas Averiguaçoens, que me / parecerem convenientes. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio oito / de Março de mil oito centos, e quatro = Dom Fernan- / do Joze de Portugal = Senhor Governador Joaquim Xavier / Curado = // Está Conforme // Doutor Manoel de Jezus Valdetaro

[fl.59]

[Doc.43] 1804 Março 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo vinte contos de reis para o pagamento das folhas militar, civil, eclesiástica e também de farinha para alimentar a tropa. Rio de Janeiro. Doc.43, fl.59.

Nº 599 // Pelo Bergantim Condessa de Rezende de / que he Commandante o Capitão Tenente Pedro Antonio / Nunes se remetem a entregar na Provedoria dessa / Ilha vinte contos de reis para se pagar a despeza / das folhas Militar, Civil, e Eccleziastica, e das fari- / nhas para Municio da Tropa, na conformidade / da Provizão, que se expede pela Junta da Real / Fazenda desta Capitania. E como dezejo que á / Tropa da Guarnição dessa Ilha se pague do mesmo / modo que se practica com a desta Capital, Vossa Senhoria re- / metterá relações do que em cada mez importa a / Folha Militar pouco mais ou menos para do pri- / meiro de Janeiro do prezente anno em diante se / passar para a Thezouraria Geral das Tropas des- / ta Capitania a quantia correspondente para nas oc- / cazioens que se offerecerem, se enviar para essa Pro- / vedoria // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 24 de Março / de 1804 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.60]

[Doc.44] 1804 Março 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento dos officios e com eles os diversos relatos ocorridos com o Corsário Ingles Swallow. Rio de Janeiro. Doc.44, fl.60-60v.

Nº 600 // Recebi os Officios que Vossa Senhoria me dirigio debaixo dos N^{os} / 47,, 48,, 51,, 52,, 57,, 63,, 64,, em que refere todos os factos / que tem acontecido depois que o Corsario Inglez Swallow / entrara nesse Porto, cuja arribada me participara ante- / cedentemente no de 30 de Novembro do anno passado, / e em que me expoem a deliberação que ultimamente / tomara de o remeter para esta Capital juntamen- / te com huma das prezas Francezas debaixo da seguran- / ça do Brigue de guerra Portuguez Condeça de Rezende, / que aqui entrou a 8 do corrente Comandado pelo / Capitão Tenente Thomaz Paci. // Se os primeiros exames a que Vossa Senhoria mandou pro- / ceder abordo desta Embarcação, e do Bergantim Hes- / panhol Marianna que por ella fora aprezado, e que / se inculcava Americano, tivessem sido feitos com a / exacção, e circunspecção de vida, averiguando-se os Passa- / portes, e mais documentos precizos; se a mesma Embar- / cação se não tivesse ahi demorado portão dilatado / tempo, talvez com fins sinistros, o que deo cauza a di- / versas vestorias, mostrando-se por humas que necessi- / tava deconcertar, e por outras, que não tinha tanta / necessidade disso, e que por consequencia parecia a demo- / ra affectada, não se teria este negocio complicado, tanto / como se complicou, e imediatamente se descobriria o en- / gano, que depois se veio a conhecer; mas já que Vossa Senhoria to- / mou o arbitrio de as enviar para esta Capital debai- / xo da protecção do mencionado Brigue de guerra a- / pezar de não ter recebido ordem minha para que assim // [fl.60v] a praticasse, não me restava outro passo a dar, que man- / dar, como mandei, examinar miudamente todo este / acontecimento a vista dos Officios de Vossa Senhoria, dos Livros, / documentos, e mais papeis que os acompanharão, para / depois decidir o que me parecer mais acertado, e junto, não / podendo deixar de tornar a recomendar vivamente a Vossa Senhoria / toda a vigilancia a respeito dos Navios Estrangeiros, que / buscão esse Porto, para que se evite o contrabando que / procurem introduzir com arribadas affectadas, confi- / ando do Zello, e actividade de Vossa Senhoria que uzará de todas / as cautelas possiveis para se conseguir este fim. // Fico também entregue do Officios de Vossa Senhoria / Nº 53,, em que me participa o mau tratamento / que recebera Sargento Manoel Antonio da Costa / encarregado da diligencia de apreherer as referidas Em- / barcaçoens; e quanto a necessidade que Vossa Senhoria expoem de / cruzar na entrada dessa barra alguma Embarcação / de guerra, como igualmente me reprezentou o Ouvidor / dessa Comarca em tempo mais oportunodarei a / providencia que me for possivel para o que não he / proprio o Bergantim Condeça de Rezende que / prezentemente para ahi se destina conduzindo / vinte conto de reis para serem entregues na Pro- / vedoria. Deos guarde Vossa Senhoria. Rio 26 de Março de 1804. / *Dom Fernando Joze de Portugal* // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.61]

[Doc.45] 1804 Março 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando estar ciente de terem saído desse porto as embarcações Russianas e que as decisões tomadas foram acertadas. Rio de Janeiro. Doc.45, fl.61.

Nº 601 // Pela Carta de Vossa Senhoria de 5 de Fevereiro passado fico certo / de terem sahido desse Porto as Embarçaõens Russianas / no dia 4 do dito mez, e das demonstraçoens de obsequio / com que tratou ao seo Comandante M^r de Resanoff, / no que Vossa Senhoria obrou acertadamente. // O mesmo Comandante me escreveo mos- / trando-se muito satisfeito do modo, porque Vossa Senhoria o rece- / bera. // Deos guarde Vossa Senhoria. Rio 26 de Março / de 1804. / // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.62]

[Doc.46] 1804 Março 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a remessa de vinte contos de reis para as despesas dessa ilha pelo Bergantim Condessa de Rezende e informa também que devem seguir neste mesmo Bergantim para a corte os marinheiros ingleses da tripulação do Cosrário Swallow. Rio de Janeiro. Doc.46, fl.62.

Nº 602 // Segue viagem deste Porto para esse o Bergam- / tim - Condessa de Rezende commandado pelo / Capitam Tenente Pedro Antonio Nunes, conduzindo / vinte contos de reis para as dispezas dessa Ilha, o qual / não deverá demorar-se senão o tempo precizo, e co- / mo Vossa Senhoria em hum dos seus Officios me participa que / tinham ficado alguns Marinheiros Inglezes da / Tripulação do Corsario Swallow, no cazo que ainda / ahi se achem, os remetterá Vossa Senhoria por este Bergantim, / como tão bem aquellas Armas, e velame perten- / centes ao mesmo, que pela relação que acompanhou o Offi- / cio de Vossa Senhoria Nº 57 consta que forão recolhidos na For- / taleza de Santa Cruz, a não terem sido já enviados / para esta Cidade. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 26 de Março de 1804 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado.

[fl.62] À margem esquerda: escrito com outro punho: *P.S. Pela Carta de Vossa Senhoria de 13 de / Fevereiro passado fico certoda / dispeza, que fizera nesse Porto / este Bergantim*

[fl.63]

[Doc.47] 1804 Junho 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que atendeu ao pedido e remete o Bergantim Balão, para fazer pequenos cruzeiros de quinze em quinze dias até Santos para evitar contrabandos. Rio de Janeiro. Doc.47, fl.63-63v.

Nº 603 // Attendendo a representação que Vossa Senhoria me fez no seo Offi= / cio Nº 53,, sobre a necessidade de huma Embarcação / de Guerra que cruzasse na entrada dessa Barra, me / rezolvo a mandar nesta ocazião o Bergantim Ba- / lão Comandado pelo Capitão Tenente Pedro An- / tonio Nunes, sendo o principal objecto da sua co- / missão proteger esse Porto, evitar nelle os contraban- / dos, e na Costa adjacente, para o Norte até a barra de / Santos, fazendo pequenos cruzeiros de doze ou quinze / dias, entre estes dois limites, e conservando-se outros pe- / quenos intervalos nesse mesmo Porto, segundo as ordens / que lhe destibuio o Capitão de Mar e Guerra Joze Ma- / ria de Almeida Comandante da Esquadra da Ame- / rica. // Estou bem persuadido que Vossa Senhoria conservará to= / da a boa harmonia como Official queComanda esta / embarcação, que em quanto ahi estiver fundiado de- / verá obrar com Vossa Senhoria de comum acordo, a respeito da Comissão de que vai encarregado, e executar o que por Vossa Senhoria lhe for requerido a bem do Real Serviço. // Nella vão embarcados o Tenente Camillo / Machado Bitancurt, o Alferes Jozão Cezar Be- / renguer, dois Sargentos, e vinte e quatro Soldados, que / vierão de Guarnição no Corsario Inglez Swallow, e / preza Franceza Baleine, que Vossa Senhoria remeteo para esta / Capital de baixo da protecção do Brigue de Guerra // [fl.63v] Condeça de Rezende, como tão bem o Sargento Joaquim / Joze de Jesus, que Vossa Senhoria enviou por ordem minha com / Carta de 24 de Março passado, depois de o ter aqui / castigado pela grave culpa que cometera. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 11 de Junho / de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado.

[fl.64]

[Doc.48] 1804 Junho 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que mandou dar baixa das aulas militares a Camilo José dos Reis e este deve embarcar no Bergantim de Guerra Balão e seguir para a vila de Desterro para servir no Regimento de Infantaria e ficar sob vigilância. Rio de Janeiro. Doc.48, fl.64.

Nº 604 // Constando-me do irregular procedimento do Parte- / dista Camillos Joze dos Reis, até por repetidas quei- / xas de sua propria Mai, e que em razão das suas / desordens deixava de frequentar a Aula Militar / lhe mandei dar baixa, e para que não continue / a praticar outras nesta Capital, o faço embarcar a / bordo do Bergantim de Guerra Balão Comanda- / do pelo Capitão Tenente Pedro Antonio Nunes, / para que Vossa Senhoria mande assentar praça de Solda- / do no Regimento de Infantaria de Linha da / Guarnição dessa Ilha, recomendando a Vossa Senhoria vigie / muito particularmente sobre a sua conduta. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 11 de Junho / de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado.

[fl.65]

[Doc.49] 1804 Junho 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para

Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Tenente do quarto Batalhão de Infantaria de Estremos para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.49, fl.65.

Nº 605 // Nesta occasião parte daqui o Tenente / do 4.º Regimento de Infantaria denominado / de Extremoz, que passa a servir interinamente aggrega- / do ao Regimento da Infantaria de Linha / dessa Ilha, o que participo a Vossa Senhoria para sua / intelligencia. Deus Guarde a. Rio / 28 de Junho de 1804. // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim Xavier Curado

[fl.66]

[Doc.50] 1804 Junho 30. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que ainda não deferiu o requerimento de Feliciano de Quadros, sobre uma Sesmaria. Informa também que todos os pedidos tanto de Sesmarias como outros assuntos, devem ser dirigidos a sua pessoa. Rio de Janeiro. Doc.50, fl.66.

Nº 606 // Conformando-me com a informação de Vossa Senhoria em Car- / ta de 6 do corrente não deferi ao requerimento em que / Feliciano de Quadros pertendia huma Sesmaria. / Offerecese-me porem advertir a Vossa Senhoria que semelhantes / informações sobre Sesmarias ou sejam a favor, ou / contra os que as requererem devem todas vir como / esta veio, mas com o sobrescrito dirigido a mim, assim / como quaes quer outras Cartas de Serviço, pratica / que sempre se tem seguido, e que não convem alterar-se / pelos inconvenientes que podem rezultar de se lan- / çarem nos proprios requerimentos, e se entregarem / abertas ás partes taes informações. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 30 de Ju- / nho de 180.1. // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.67]

[Doc.51] 1804 Julho 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, convocando a todas as pessoas a doarem rendas para ajudar nas exorbitantes despesas causadas pela guerra na Europa. **ANEXO:** Cópia da Carta Régia. Rio de Janeiro. Doc.51, fl.67-69.

Nº 607 // Tendo-me o Principe Regente Nosso Senhor encarre- / gado pela Carta Regia da Copia incluza que me foi / expedida pelo Real Erario na data de 6., de Abril do / corrente de convocar todas as pessoas competentes dos seos / Vassallos desta Capitania, fazendo lhes conhecer as circuns- / tancias, em que actualmente se acha a Europa, nas quaes / para continuar a salvar os seos Estados dos Extragos da / Guerra não são já as rendas estabelecidas suficientes pa- / ra as exorbitantes despezas, que exige o manejo de tão / importante Negocio, para que cada hum haja de / concorrer espontaneamente para este fim com o que / lhe for possivel conforme as suas facultades, e generosi- / dade, e não me parecendo conveniente obrigar as pesso- / as desse Descrito a virem a minha presença pelo / incomodo que lhes cauzaria na grande distancia em / que se achão, me deliberei a encarregar a Vossa Senhoria desta im- / portante deligencia, ordenando lhe que chamando / todas aquellas que julgar em circunstancias de poderem / contribuir para o referido fim lhes faça conhecer a sua / importancia, persuadindo-as com expressões que as / possam animar a concorrerem espontaneamente con- / forme a generosidade, e caprixo de cada hum, tudo na / conformidade da mencionada Carta Regia. // O zelo, e actividade de Vossa Senhoria me faz esperar o bom / effeito desta Comissão tão interessante ao Real Serviço, // [fl.67v] ficando Vossa Senhoria na intelligencia de que dever se igualmen- / te chamados os Ecclziasticos, e que todos poderão concor- / rer, não só com dinheiro, ou Letras, mas tão bem com / generos tirados das suas Lavras, como se me determi- / na em Avizo do Prezidente do Real Erario da mes- / ma data de 6 de Abril do corrente, que acompanhou / sobre dita Carta Regia, remetendo-me relação, que / declarem as pessoas, que forem chamadas, e o que ca- / da huma tiver prometido, as quaes fará Vossa Senhoria saber / que o dinheiro, ou Letras se recebem na Junta da Re- / al Fazenda em qualquer dos dias da Semana, que não / sejam 2.^{as} e 5.^{as} feiras, em que há as cessões da mesma / Junta, quanto os generos porem hão de vir remetidos / com Guia ao Intendente da Marinha // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 28 de Julho / de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.68] Copia // Dom Fernando Joze de Portugal, Vice Rei e Capitão General de Mar, / e Terra do Estado do Brazil: Amigo Eu o Principe Regente vos En- / vio muito Saudar: Sendo tão notoria, como fatal a geral e prolon- / gada perturbação de toda a Europa, que influindo na economia / das Nações, tanto da primeira, como da segunda ordem, tem não / só Reduzido quazi todas á extremidade; mas até aniquilado a exis- / tencia politica de algumas: E tendo Eu podido por Mercê de Deos / Salvar os Meus Estados dos horrores e devastações, que a Guerra / traz com sigo; não tem sido com tudo possivel o fazer face, com o só / producto das Rendas estabelecidas, ás despezas exorbitantissimas, que / surdamente exige o manejo de Negocios tão difficeis; e sendo forçado / a procurar novos Recursos para satisfazer os sacrificios pecuniari- / os com que Tenho procurado obter, e concervar a Neutralidade da / Minha Corôa no meio de contradições tão inconsiliaveis: Ha- / vendo Eu athe aqui poupado sempre os Meus Fieis Vassallos das / Colonias, ainda quando onerava os do Reino com diversas con- / tribuições e novos Impostos sobre os Creados, Bestas, e Carruagens, mas / antes aliviando-os do Tributo do Papel Sellado, e prorogando, apezar / de urgencias tão apertadas, a lizenção do Direito sobre o Arrôz, / e a que gozão sobre outros generos, a bem da sua Agricultura, e / Commercio, Me não hé com tudo actualmente dispensavel, e a- / té lhes seria injuriozo, se os eximisse em semelhantes circunstancias, / de Encargos communs, visto ser commum a todos a utilidade que / delles lhes Resulta. E tendo outro sim na Minha Real Con- / sideração por diversos factos a fidelidade, e zêlo desses Povos, que em todas / as Crizes da Nação, pozerão sempre á disposição do seu Soberano / suas Vidas, e Fazendas, como em mil

sete centros, e mesmo antes disso, em // [fl.68v] [sic] mil seis centos sessenta e dois, na Guerra da Acclamação; encarre- / gando-se, não só dos subsidios que devião dár aos Hollandezes, mas / concorrendo ao mesmo tempo para o Dote da Infanta Dona Cathari- / na, Mulher de Carlos Segundo Rei da Gran- Bretanha: Consi- / derando pois que em tantos, e tão constantes testemunhos de zêlo / fidelidade, e Amor aos seus Reis, seria magoa-los o exigir por Ordens / positivas a quillo mesmo, que por livre Arbitrio tem constan- / temente praticado; vos Encarrego de que convocando as Pessoas com- / patentes, tanto dessa Capitania como da que lhe hé Subalterna, / lhes façaes conhecer as circunstancias actuaes, e a parte que Me toca / da Calamidade Geral, que sofrem todas as Nações; o que sertamen- / te vos será suficiente para que espontaneamente concordo com o / que lhes fôr possivel contribuir; e para que o fação sem pejo, e com a- / quillo que couber nas suas privativas facultades, conviria talvez pôr limite á sua generosidade, e estabelecer por Tarifa aos Proprietarios / de Engenhos, Roças, e Lavras, seis centos reis, por cabeça de cada / Escravo; e o producto desta quota poderia servir de Tarifa por appro- / ximação, ao que houverem de prestar os Negociantes de Portos de / Már, aonde existem as Riquezas Commerciaes; Ordenando-vos po- / zitivamente, que esta voluntaria contribuição não haja de ter / lugar se não por esta vêz só- / mente; e que vos limiteis em todo o / cazo a Aceitar o que cada hum quizer livremente offerecer; Reco- / mendando-vos com tudo, que havendo quem se distinga sobre este / objecto, Me deis conta em particular, para que o haja de Attender, / e Remunerar com Despachos Honorificos. O que tudo cumprireis com / aquella actividade, prudencia, e zêlo, com que me haveis Servido. Es- / cripta no Palacio de Queluz em sis de Abril de mil oito centos [sic] // [fl.69] e quatro = Principe = Para Dom Fernando Joze de Portugal = Cum- / pra-se como Sua Alteza Real manda, e registre-se nas partes a que tocar. // Rio 25,, de Junho de 1804 = Dom Fernando Joze de Portugal // Está conforme. // Doutor Manoel de Jesus Valdetaro //

[fl.70]

[Doc.52] 1804 Outubro 1.º. Officio de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento da carta contendo a relação dos officiaisdo Regimento de Infantaria, das fortalezas, milícias e reformados que se acham sem patentes. **ANEXO:** Cópia da carta. Rio de Janeiro. Doc.52, fl.70-71v.

Nº 608 // Pela relação que acompanhou a Carta de Vossa Senhoria do 1º do / mez passado fico entendendo quaes são os Officiaes do Re- / gimento de Infantaria de Linha dessa Ilha, das Fortalezas, / de Milicias, e reformados, que se achão sem Patentes Re- / gias dos Postos que ocupão, e que Vossa Senhoria fizera publicar as du- / as Provizões do Conselho Ultramarino de 10 de Dezem- / bro de 1802, e 11 de Agosto de 1803 que lhe remeti; mas / como se me offereceo alguma duvida sobre a inteligenci- / a da segunda que manda ampliar a dispozição da / primeira quanto ao preterito, parecendo-me que esta / Real Ordem só he applicavel aqueles Officiaes que a- / presentão Patentes Regias para entrarem em lugar / de outros que ainda as não tem dos Postos a que ultima- / mente forão promovidos, alem da consideração de que entendida de outro modo faltaria hum grande nume- / ro de Officiaes para se fazer o serviço, por este motivo ex- / pedi huma

Portaria na data de 28,, de Setembro do cor- / rente anno ao Thezoureiro Geral das Tropas em que / lhe de determino o que deve obrar a este respeito em quanto / Sua Alteza não rezolve a mesma duvida que ponho na / Sua Real Presença, a qual envio a Vossa Senhoria por copia / para que a faça tambem observar nessa Provedoria. // Deos guarde Vossa Senhoria. Rio 1º de Outubro de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim // Xavier Curado

[fl.71] Copia // O Thezoureiro Geral das Tropas ficará na intelligencia de ob- / servir o que determina a Provizão do Concelho Ultramarino de / 10,, de Dezembro de 1802,, , que acompanhou a minha Portaria / de 31,, de Dezembro do anno passado, a respeito dos Officiaes, que / apresentarem Patentes Regias nessa Thezouraria dos Postos, a que / ultimamente forão promovidos, na forma que nella se declara; pelo que / toca porem á outra Provizão de 11,, de Agosto de 1803,, , que igualmen- / te lhe remiti com a mesma Portaria, em que se Ordena que a de- / terminação d'aquella se amplie tão bem para o preterito, como en- / tro em duvida se a sua dispozição e ampliação he ou não applicavel / áquelles Officiaes, que, ainda que estão servindo sem Patentes Regias, não / [sic] há outros que hajão de entrar nos Postos, que elles exercitão, po- / is a have-los, se deveria excutar esta Real Ordem; o mesmo The- / zoureiro Geral das Tropas, suposta a duvida, que me ocorre, e a im- / possibilidade de se fazer o Serviço da Praça sem estes Officiaes, lhes / não suspenderá o soldo, apezar de não apresentarem Patentes Re- / gias dos Postos, a que ultimamente forão promovidos, em quan- / to o Principe Regente Nosso Senhor se não dignar resolver a- / quella duvida, que ponho na sua Real Presença. Rio 28,, / de Setembro de 1804 = Com a rubrica de Sua Excelência. // Esta Conforme // Doutor Manoel de Jezus de Valdetaro

[fl.71v] À margem superior esquerda: escrito com outro punho: *O Provedor da Real Fazenda / mandará registrar na Provedoria / desta Vella a presente Portaria / do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rei do / Estado, para que conste o motivo, / por que não mandei meter em / pratica, o que Determinão as Reaes / Provizoens de 10 de Dezembro de / 1802, e 11 de Agosto de 1803, que / acompanharão o officio de 20 de / Dezembro do Anno proximo pa- / sado. Quartel de Villa Nova / 18 de Outubro de 1804 // Curado*

[fl.71v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Registesse na Provedoria da Fazenda Real / como detremina o Illustríssimo Senhor Coronel Governador / para a todo tempo constar. Des- / terro 20 de Outubro de 1804 // Prestes*

[fl.71v] À margem inferior esquerda: escrito com outro punho: *Fica registada no Livro 7.º que / serve nesta Provedoria de Registo / geral a folha 166. Desterro 20,, de / Outubro de 1804,, // Por empedimento de deligencia do / Escrivam da Fazenda Real. // Aurelio de Jezus e Ar[gol]o*

[fl.72]

[Doc.53] 1804 Outubro 1.º. Officio de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que o Sargento Mor Anastacio Corrêa Vasques siga para a corte após prestar serviços no

Nº 609 // Como o Regimento de Artelharia desta Praça / se acha falto de Officiaes, e me persuado pelo tempo que / tem decorrido de quazi cinco annos, que já se terá con- / seguido o fim porque o meu Antecessor mandou des- / tacado para essa Ilha o Sargento mor do mesmo / Regimento Anastacio Corrêa Vasques, qual era o / de instruir alguns Officiaes desse Regimento de In- / fanteria de Linha nos conhecimentos daquella Ar- / te, Vossa Senhoria lhe ordenará que se recolha a esta Capital, fi- / cando eu certo do zêlo, e actividade com que elle ahi se / empregou no Real Serviço, como Vossa Senhoria me expõem na / sua Carta de 15 de Junho passado. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio o 1º de Outubro / de 1804. // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado.

[fl.73]

[Doc.54] 1804 Outubro 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando ajuda financeira para as despesas da Monarquia, solicita também uma relação das pessoas que ajudaram e a suposta quantia doada. Rio de Janeiro. Doc.54, fl.73-73v.

Nº 610 // Pela sua Carta de 18 de Setembro proximo passado em / resposta a minha de 28 de Julho deste anno, me participa / Vossa Senhoria ter dado principio a deligencia de que nella o encarre- / guei de convocar todas as pessoas desse Destrito, que pode- / rem contribuir na presente conjuntura para as despezas / da Monarchia, exortando-as para o fim de concorrerem / espontaneamente cada huma, com o que lhe for possivel / conforme as suas possibilidades e generozidades em conse- / quencia do que se me determina na Carta Regia de / 6,, de Abril passado, que lhe remeti por copia: expon- / do-me a deliberação que tomara de mandar receber nes- / sa Provedoria as porções com que concorrerem aquellas / pessoas que não tiverem nesta Cidade correspondentes, / ou procuradores a quem as remetão para serem entre- / gues na Junta da Real Fazenda, afim de ser enviada / a soma total dellas a mesma Junta pela referida Prove- / doria, no que Vossa Senhoria obrou com muito acerto, assim como / em se rezolver a hir pessoalmente executar a sobredita de- / ligencia nas Villas da Laguna e Rio de São Francisco / para poupar os seus Habitantes ao trabalho e incomo- / do de passarem a essa da grande distancia em que ficão. // Devo porem advertir Vossa Senhoria que as porções que se / entregarem nessa Provedoria, e por ella se enviarem / a Junta da Real Fazenda, devem ser acompanhadas / de huma relação, em que se declare as pessoas especifi- / cando-se com quanto cada huma contrubuiu, devendo esta // [fl.73v] mesma declaração vir na relação que Vossa Senhoria me há de diri- / gir, e como a auzencia do Escrivão da Provedoria poderá / causar alguma falta ao serviço, me parece mais con- / veniente que Vossa Senhoria mesmo receba nas mencionadas / Villas da Laguna e Rio de São Francisco a porções d'a= / quellas pessoas ás quaes for deficultozo hir a essa, para / depois as fazer entregar na Provedoria, sem que para / isso seja necessario levar na sua companhia o mesmo / Escrivão, como Vossa Senhoria se lembrava. // Deos Guarde

Vossa Senhoria. Rio 8., de Outubro / de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.74]

[Doc.55] 1804 Outubro 13. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo seis contos de reis para o pagamento dos soldos atrasados desde o início do ano. Rio de Janeiro. Doc.55, fl.74.

Nº 611 // Pelo Brigue Balão de que hé Commandante e Capitam Tenente / Pedro Antonio Nunes, e 2º Commandante o 1.º Tenente João / Bernardino Gonzagas, se remetem nesta occazião, pela / Thezouraria Geral desta Capitania a essa Provedoria, / seis contos de reis para pagamento dos Soldos vencidos desde / o principio deste prezente anno. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 13 de Outubro de / 1804 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado.

[fl.75]

[Doc.56] 1804 Novembro 21. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda pela Sumaca Brilhante de João Franco, para aqui sentar praça no Regimento de Infantaria de Linha. Rio de Janeiro. Doc.56, fl.75.

Nº 612 // Joaquim Joze Prates Mestre da Sumaca = Brilhante =, que segue viagem para o porto dessa Ilha será res- / ponsavel a Vossa Senhoria por João Franco, ao qual manda= / rá ahi assentar praça no Regimento de Infanta= / ria de Linha, o que me pareceo conveniente por me / constar ser vadio, e andar por esta Cidade sem domi= / cilio certo, nem estabelecimento, ou occupação alguma / de que podesse subsistir. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 21 de No- / vembro de 1804./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.76]

[Doc.57] 1804 Novembro 23. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a remessa do dinheiro arrecadado para as despesas da Monarquia, que será enviado pela Nau de Guerra Dom João de Castro, que segue

da corte para Lisboa. Rio de Janeiro. Doc.57, fl.76.

Nº 613 // Como a Nau da Guerra Dom João de Castro há de / partir deste Porto para o de Lisboa por todo o mez de Janei- / ro do anno proximo futuro, em consequencia das Ordens, / que recebi da Corte, nas quaes tambem se me determi- / na que por ella faça transportar o dinheiro, com que / se tiver contribuido para as despezas da Monarchia, / na conformidade da Carta Regia de 6 de Abril deste / anno: recomendo a Vossa Senhoria haja de remeter, o que sem / vexame se poder já ter recebido dos Habitantes des- / se Destricto, pelo Brigue Balão, que segundo as Or- / dens, que nesta ocazião se dirigem ao seo Comandante, / se ha de fazer á vela desse Porto, e chegar a este antes de / sahir daqui a referida Nau para que nela se possa / enviar a remessa, que Vossa Senhoria fizer de semelhante con- / tribuição // Deos guarde Vossa Senhoria. Rio 23 de / Novembro de 1804. / // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado

[fl.77]

[Doc.58] 1804 Dezembro 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que o vigário geral do bispado da corte encontrou um sacerdote para ser enviado para a Freguesia de Vila Nova para a função de pároco. Rio de Janeiro. Doc.58, fl.77.

Nº 614 // Sobre a falta de Parroco da Freguezia de Villa Nova / de Santa Anna que Vossa Senhoria me expóz em Carta de 2., de Outu- / bro deste anno, em que me participa o modo por que procurou / evitar que aquelles abitantes ficassem privados dos Sacramentos, / que não posso deixar de lovar-lhe, se me offeresse dizer lhe que o / Vigario Geral deste Bispado, a quem comuniquei, procurou / para suprir semelhante falta, hum Sacerdote que me segu- / rou estava prompto, e logo partia para referia Freguezia. // Deos guarde Vossa Senhoria. Rio 22., de Dezem- / bro de 1804., // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador // Joaquim Xavier Curado.

[fl.78]

[Doc.59] 1805 Março 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que remeteu ao Conselho Ultramarino sobre a necessidade de um Juiz de Fora para diversas vilas deste distrito. Rio de Janeiro. Doc.59, fl.78.

Nº 615 // Pela Náu de Guerra Dom João de Castro, que fica / a partir deste Porto para o de Lisbôa remette ao Conce- / lho Ultramarino a informação sobre os lugares e Villas / desse Destricto, que pelo estado da sua cultura população / e Commercio precizão de Juiz de Fora, a que Vossa Senhoria pro- / cedeo em observancia da Ordem, que se lhe

expedio pelo mesmo / Concelho e me enviou com o seu Officio de 11 de Agosto / do anno passado. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 9 de Março de / 1805./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Joaquim / Xavier Curado.

[fl.79]

[Doc.60] 1805 Abril 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o recebimento dos ofícios que versam sobre as duas embarcações inglesas, que não quizeram fundiar no lugar de costume. Rio de Janeiro. Doc.60, fl.79.

Nº 616 // Pelas suas Cartas de 17,, de Julho, e 6,, do corrente fico certo / do que aconteceu, e Vossa Senhoria praticou com as duas Embarcações In- / glezaz o Bergantim = Antilop de que he Capitão Mortlock, e a / Fragata = Luzia = de que he Capitão Alexandre Herquion, que / não quizerão fundiar no lugar do costume de baixo d'Arti- / Iharia da Fortaleza do Registo, alegando para isso a breve / demora, que havião de ter nesse Porto, donde ja tinhão sa- / hido; assim como dos motivos por que se não fizerão abordo del- / las os autos de Exame na Conformidade das Reaes Ordens. // Deos guarde Vossa Senhoria. Rio 28,, de Abril de / 1805./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luiz Mau- / ricio da Silveira.

[fl.80]

[Doc.61] 1805 Maio 15. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento da carta contendo a contribuição dos habitantes da província no valor de oito contos e oito mil reis para as despesas da Monarquia. **ANEXO:** Nota contendo os nomes dos doadores e as quantias. Rio de Janeiro. Doc.61, fl.80-81v.

Nº 617 // Pela Carta de Vossa Senhoria de 20 de Dezembro do anno passado / vejo ter importado a contribuição dos Habitantes das tres Vil- / las desse Destricto para as despesas da Monarquia em / Oito contos e oito mil e quatro centos reis assim em Moe- / da, como em Letras, que trouxe o Capitão Tenente Pedro An- / tonio Nunes Comandante do Brigue Balão, e tudo se en- / tregou na Junta da Real Fazenda. // Fico na inteligencia dos motivos porque não contribui- / rão com efeitos alguns esses Habitantes, assim como de o te- / rem feito com o que lhes era possivel a proporção dos seus esta- / belecimentos, pois estou bem persuadido da exação, zelo, e / efficacia com que Vossa Senhoria se empregou nesta importante dili- / gencia. // Da memoria incluza assinada pelo Escrivão De- / putado da Junta verá Vossa Senhoria o que deve praticar o Brigadeiro / Manoel Soares Coimbra para se verificar o offerecimento / que fez dos 400\$000 reis das Tenças

que cobra em Lisboa, as- / sim como terem se aceitado as Letras que offerece Matias / Xavier na importancia de 1:024\$800 rejs mandado se lhe / pagar tambem as outras da quantia de 2:155\$081 rejs; pa- / ra o que deve entregar humas, e outras na referida Junta; / e que se hade mandar lavrar nessa Provedoria da Fazenda / hum termo do offerecimento que fez o Capitão Governador da Barra da Laguna Antonio Francisco Coelho da / 3ª parte da Herança que lhe houver de pertencer por / morte de hum de seos Pais que deve assinar, ou por seo // [fl.80v] Procurador para a todo o tempo que se verifique a dita Herança se haver aquelle dom. // Deos guarde Vossa Senhoria. Rio 15 de Maio de / 1805./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.81] Nota do que deve praticar o Brigadeiro / Manoel Soares Coimbra; para ter effeito o Dom / Gratuito, que offereceo a Sua Alteza Real para as / dispezas do Estado, nas Tenças de sua / mulher, e Filhas. // Hua procuração bastante, feita a qual quer pessoa da Corte / por sua Mulher Dona Aniceta Zuzarte Coimbra, para cobrar a / Tença do anno de 1803 que leva na Folha do Passo da Madei- / ra de Lisboa, com Assentamento de 24 de Julho de 1802, da quan- / tia de 190\$000 rejs. // Outra igual procuração de sua filha Dona Anna Joaquina da / Conceição Coimbra, para cobrar a que leva no dito anno na Folha / do Almojarifado da Caza da Fruta com o mesmo Assentamen- / to, da quantia de 70\$000 rejs. // Outra dita para sua filha Dona Roza Joaquina da Conceição Co- / imbra, cobrar a addicção de 70\$000 rejs que leva na Folha do / Almojarifado da Portagem, com o mesmo Assentamento. // Outra dita para sua filha Dona Clara Joaquina da Conceição / Coimbra, cobrar a addicção de 70\$000 rejs que leva na Folha / do Almojarifado das Trez Cazas, com o mesmo Assentamento. // O theor das ditas Procurações ha de ser: // Pela presente por mim feita, e assignada dou poder ao Senhor Fernão[?] / para que por mim, e em meu nome possa cobrar do Senhor Fernão[?], Thesou- / reiro Geral das Tenças da Corte e Cidade de Lisboa a que levo na / Folha de tal Almojarifado da quantia de tanto, com assenta- / mento de 24 de Julho de 1802, vencida no anno de 1803; cujo li- / quido tenho Offerecido por Dom Gratuito para as Despezas do Es- / tado. E portanto poderá assignar o competente conhecimento de / recibo, e receber o da Entrega do mesmo Dom no Real Erario, para o que / lhe concedo todos os poderes que em direito me são concedidos. Villa // [fl.81v] do Desterro da Ilha de Santa Catharina, em tantos. [ilegível] // Estas Procurações devem vir reconhecidas; e passadas aqui [por] / India e Mina se devem entregar na Secretaria da Junta / da Fazenda, para serem por ella enviadas ao Real Erario, que / deve promover o pagamento das Tenças, e o recebimento do Dom. // Quanto o offerecimento que fez o Capitam Governador da Barra / da Laguna Antonio Francisco Coelho da terça parte da Herança / que lhe haja de pertencer por morte de hum de seus Pais, se deve / mandar lavrar termo na Provedoria da Fazenda deste offere- / cimento, que elle deve pessoalmente assignar, ou por Procuração, para a / todo o tempo que se verifique a dita Herança, se haver do dito Capitam o Dom por elle offerecido; visto não se poder chamar o dito / Dom, pacto de Herança de homem vivo, prohibido pela Lei, / por não haver nisto transacção expressa de = faço para que / me faças = // Quanto as Letras que Mathias Xavier offerece por Dom Gra- / tuito na quantia de 1.024\$800 rejs, se aceitam; mandando se lhe pa- / gar as outras importantes em 2.155\$081 rejs, entregando humas / e outras na Secretaria da Junta da Fazenda, para obterem os / competentes despachos da mesma Junta. // Rio de Janeiro 14 de Maio de 1805./ // Francisco Bento Maria Targini

[fl.82]

[Doc.62] 1805 Maio 18. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a remessa de dinheiro para o pagamento dos soldos da Tropa. Rio de Janeiro. Doc.62, fl.82.

Nº 618 // Avista do estado em que Vossa Senhoria me representou se achavão / os Cofres dessa Provedoria em Carta do 1º de Março deste an- / no, trabalhei para que se dêsse a este Respeito alguma pro- / videncia que fosse estavel, e pôde conseguir que se determi- / nasse ao Thezoreiro Geral das Tropas, que todos os mezes / quando pede o dinheiro para pagamento dos Soldos da / Tropa desta Cidade, pessa mais dois contos de reis para / se remeterem para essa Ilha, e se pagarem os Soldos à / Tropa della, e ja por este Bergantim Senhora Mai dos / Homens, de que he Mestre João Rito de Araujo se en- / vião a cargo deste quatro contos de reis, para o pagamen- / to dos Soldos dos mezes de Abril proximo passado, e Ma- / io presente, e assim se hade continuar a praticar daqui / em diante; o que Vossa Senhoria participará ao seo Sucessor, que / vai nesta mesma ocasião. / Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 18 de Maio de / 1805. / // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Coronel Governador Joaquim / Xavier Curado

[fl.83]

[Doc.63] 1805 Maio 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que o mestre do Bergantim Nossa Senhora Mãe dos Homens João Rite de Araujo, entregará um caixote contendo volumes impressos para serem vendidos neste distrito e depois enviar a importância arrecadada para a corte. Rio de Janeiro. Doc.63, fl.83.

Nº 619 // João Rite de Araujo Mestre do Bergantim / Nossa Senhora Mai dos Homens, entregará á Or- / dem de Vossa Senhoria hum Caixote com os volumes impressos / constantes da relação incluza, que Vossa Senhoria fará todo o exfor- / ço para que sejam distribuidos pelos Senhores de Enge- / nho, Lavradores, e outras quaes quer pessoas dese Des- / tricto, pelos preços declarados na mesma relação, remet- / tendo me dipois a sua importancia para a enviar pa- / ra a Corte, donde me vierão dirigidos com outros mui- / tos, ordenando-se-me que os fizesse vender nesta Capi- / tania. // Deos Guarde Vossa Senhoria. Rio 22., de Maio / de 1805., // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luiz / Mauricio da Silveira

[fl.84]

[Doc.64] 1805 Maio 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei ao

Capitão Mor Joaquim Francisco Coelho, solicitando a remessa de um mapa ou relação de todas as Companhias de Ordenanças criadas de novo nesta capitania desde 1795 até o presente ano. **ANEXO:** Cópia da Carta Régia. Rio de Janeiro. Doc.64, fl.84-86.

Nº 620 // Pela Provisão da Cópia incluza que se me expedido pe- / lo Concelho ultramarino na data de 26 de Outubro do anno passa= / do, foi o Principe Regente Nosso Senhor servido, na conformidade / do que já tinha determinado para se regularem os Corpos das Or= / denanças dos Dominios do Ultramar pela Carta Regia de 20 de / Julho de 1802, ordenar me que sem demora remetta ao sobredito / Concelho huma relação, ou Mappa de todas as Companhias / de Ordenanças creadas denovo nesta Capitania desde 1795 até / o presente, com especificação da sua Lotação, e da em que ficarão / as Companhias de que forão desmembradas, e das razoens de uti= / lidade, que se concideravão na criação das referidas Companhias, / com declaração das que já se achão com Capitaens, e Alferes con= / firmados, e das que ainda tem sómente Officiaes com Patentes as= / signadas por mim, e alem desta relação hum Mappa o ma= / is exacto, que se possa da população desta mesma Capitania, / com individuação de sexos, idades estados, e empregos de todos os / seus individuos, classificando os do sexo masculino segundo as / suas idades de cinco em cinco annos, se assim me parecer mais fa- / cil, que a classificação de anno em anno especificando o destric= / to de cada huma das Companhias. // Para executar o que nesta Re= / al Ordem se me determina, Ordeno a Vossa Merce, que sem perda de tem= / po me envie a relação das Companhias criadas de novo desde a= / quelle anno no Terço de seu Comando com as circunstancias a= / cima mencionadas e com abrevidade, que for pocivel o Map= / pa da população, com a formalidade referida, no qual Vossa Merce obser= / vará a classificação das idades de cinco em cinco annos, que jul= / go mais facil do que a de anno em anno. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio / o 1º de Junho de 1805./ // *Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Capitam Mor Jeronimo / Francisco Coelho.*

[fl.85] Cópia // Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal / e do Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guine Etc. Faço / saber a vos Vice Rei e Capitam General de Mar e Terra do Estado / do Brazil Que sendo me presente em Com nella do Meu Concelho / ultra marino o extranho abuzo de authoridade com que muitos dos / Governadores e Capitaens Generals do Brasil em detrimento do / Meu Serviço e com manifesta contravenção de seus Regimentos / e especialmente da Regia Ordem de vinte hum de Abril de mil / sete centos trinta e nove com que Eu pertendera pôr termo á illi- / mitada e arbitraria criação de Corpos e Officiaes de Ordenan- / ças nos Meos Dominios Ultramarinos continuavão a crear e / prover Postos desta Natureza fora dos cazos exceptuados nos men- / cionados Regimentos paleando[?] esta infração de Minhas Ordens / com a Carta Regia Circular que em data de vinte e dois de Março / de mil sete centos sessenta e seis Eu Fora Servido dirigir lhe, á qual / davão huma inteligencia arbitraria e nimamente extensiva, conse- / derando as providencias, nella contidas pelo que respeito a Creação; / e Organização de Corpos de Milicias e Ordenanças como perpetuas, e per- / manentes, sendo ellas meramente, sendo ellas meramente temporarias e relativas as circuns- / tancias do momento que fizerão então necessaria aquela medida / de segurança e deffeza: E tendo outro sim consideração do que O / mesmo Concelho me ponderou sobre a ne[ce]ssidade de rigular os Corpos das /

Ordenanças dos Meus expressados Dominios por principios, uni- / formes, e constantes de que rezulte hum Sisthema permanente / quando as suas bazes e só alterar na applicação que de vera ser re- / gulada segundo o Numero e destribuição da população das diver- / ças Capitancias e Governos, em que se acha dividido o Continen- / te do Brazil sou Servido Ordenar vos na conformidade do que / ja vos participei na minha Carta Regia de vinte de Julho de / mil oito centos e dois, que remetais sem demora ao sobre dito / Conselho huma Relação ou Mapa de todas as Companhias / de Ordenanças que tendes Creado de novo de mil sete centos no- / venta e sinco até o prezente, com especificação da sua Lotação // [fl.85v] edo, em que ficarão as Companhias, de que forão desmembradas / e assim mesmo das razoens de utilidade que considerastes na / criação das referidas Companhias com declaração daquelas / que ja se achão com Capitaens e Alferes p_{or} Mim confirmados / e das que ainda tem so mente Officiaes com Patentes por Vos / assignadas. Sou outro sim Servido Ordenar vos que para / poder effectuar se como contem, o Sisthema, que deve regular / para o futuro a Organização; e numero de Officiaes dos Corpos / de Ordenança dessa Capitania enviais similhantemente ao / Mesmo Conçelho hum Mapa o mais exacto que ser possa / da população della, com individuação de Sexos idades estados, / empregos de todos os seus individuos classificando os de Sexo / Masculino segundo as suas idades de sinco em sinco annos, se / asim vos parecer mais facil, que a classificação de anno em / anno o que fareis especificadamente para o destrito de cada / Companhia de Ordenança debaixo do titulo de seus Respectivos / Capitains Mores, de maneira que o Conselho possa formar / justo conceito da actual devizão Militar do territorio da vo- / ssa jurisdição em Capitancias Mores de Ordenança e do / Numero de simpliçes Companhias, em que cada huma dellas / se acha subdividida, bem como da sua força respectiva para / que á vista de tudo me proponha com pleno conhecimento de / cauza o que lhe parecer mais conviniente ao Meu Real ser- / viço sobre esta importante materia o que tudo assim cum- / prireis pela parte que vos toca O Principe Nosso Senhor / Mandou por seo Especial Mandado pelos Menistros a- / baixo assignados, do seu Conselho, e do Ultramar, e se passou / por segunda via. João da Silva [Durão] a fes em Lisboa / a vinte e seis de Outubro de mil e oito sentos e quatro. O Se- / cretario Francisco de Borja Garção. Stockler a fes escrever // [fl.86] Lazaro da Silva Ferreira. Ayres Pinto de Souza // Por= / Immediata Rezolução de Sua Alteza Real de onze de Agosto / de mil oito centos e dois em Consulta do Concelho ultramarino, / Despacho do Mesmo Concelho de dezoito do dito Mez e anno // Cumpraçe nas partes a que tocar Rio vinte e oito de Maio de / mil e oito centos e sinco,, Dom Fernando Joze de Portugal,, // Esta conforme // Doutor Manoel de Jezus Valdetaro

[fl.87]

[Doc.65] 1805 Junho 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo debaixo de prisão Antonio Joaquim Marinho, Soldado desertor do Regimento de Infantaria de Linha, para aqui ser sentenciado e julgado pelo Conselho de Guerra. Rio de Janeiro. Doc.65, fl.87.

Nº 621 // No Bergantim Lebre remeto debaixo de prisão Antonio Joaquim Marinho, Soldado desertor do Regimento de Infantaria de Linha dessa Ilha a cargo do Mestre do mesmo Bergantim Joze Pedro de Oliveira, que por elle será responsável a Vossa Senhoria, que o mandará entregar ao Brigadeiro Chefe do dito Regimento para ser sentenciado em Conselho de Guerra, na conformidade das Ordens, que nesta ocasião lhe são expedidas pelo Tenente General Comandante das Tropas desta Capitania. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 1.º de Junho de 1805. // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira

[fl.88]

[Doc.66] 1805 Julho 26. Officio de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, explicando as dúvidas sobre a Provisão que versa sobre o vencimento do soldo e patentes dos officiaes confirmadas pelo imperador. **ANEXO:** Cópia da Carta. Rio de Janeiro. Doc.66, fl.88-89v.

Nº 622 // Tendo exposto pelo Conselho Ultramarino a duvida em que entrei sobre a intelligencia da Ordem de 11 de Agosto de 1803, e o expediente, que entretanto tomei a este respeito, como communiquei ao Antecessor de Vossa Senhoria em Officio do 1º de Outubro do anno passado, se me participa por Provisão de 27 de Março do corrente, que não foi outro o espirito daquela Real Ordem, senão ampliar ao preterito, o que se me havia determinado quanto ao futuro pela outra de 10 de Dezembro de 1802; devendo suspender se effectivamente o vencimento de tempo, e Soldo dos Officiaes, que dentro de nove mezes contados da sua publicação, não apresentarem Patentes confirmadas por Sua Alteza, e se me ordena ao mesmo tempo, que assignale de novo o prazo especificado na dita Ordem de 11 de Agosto de 1803, para apresentação das Patentes. O que supposto Vossa Senhoria fará saber a todos os Officiaes pagos dessa Ilha que, se dentro do referido prazo, que de novo lhes assignalo, as não apresentarem, nem vencerão Soldo, nem tempo expedindo as Ordens necessarias a essa Provedoria, para que assim se execute, e participando me o dia em que lhes mandar fazer esta intimação. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 26 de Julho de 1805. // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira

[fl.89] Nº091,, // Tendo exposto pelo Conselho Ultramarino a duvida em que entrei sobre a intelligencia da Ordem de 11 de Agosto de 1803, e o expediente que entretanto tomei a este respeito, como communiquei ao Antecessor de Vossa Senhoria em Officio do 1º de Outubro do anno passado, se me participa por Provisão de 27 de Março do Corrente que não foi outro o espirito daquela Real Ordem se não ampliar ao preterito, o que se me havia determinado quanto ao futuro pela outra de 10 de Dezembro de 1802,,; devendo su[s]pe[n]de[s]se effectivamente o vencimento de tempo, e Soldo aos Officiaes, que dentro de nove mezes contados da sua publicação, não apresentassem Patentes confirmadas por Sua Alteza, e se me ordena ao mesmo tempo, que assignale de novo o prazo especificado na dita Ordem de 11 de Agosto de 1803 para a apresentação das Patentes. O que supposto Vossa Senhoria fará saber a todos os Officiaes pagos da

Tropa dessa Ilha que se dentro do re- / ferido prazo, que de novo lhes assignalo, as não apresenta- / rem, nem vencerão Soldo, nem tempo: expedindo a essa Prove- / doria as Ordens necessarias para que assim se execute, e parteci- / pando me o dia em que lhes mandar fazer esta intimação. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 26 de Julho / de 1805. / // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luis Mau- / ricio da Silveira

[fl.89v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *O Provedor da Real Fazenda / mandará Registrar esta Ordem / na Provedoria, afim de que tenha / o seu devido cumprimento no fim / do tempo assignado. Desterro / 26 de Agosto de 1805 // Silveira // Registresse no Tribunal da Real Prove- / oria da Fazenda, e tenha nella o seu intei- / ro cumprimento. / Desterro 26 de Agosto / de 1805 // Prestes // Fica registrada nesta Provedoria da Real Fazenda / no Livro 8.º que nella Serve de Registo, a folha 3.v / Desterro 26 de Agosto de 1805. - // [Manoel Lopes Ramos]*

[fl.90]

[Doc.67] 1805 Agosto 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo Patente que concede licença para o Sargento Mor Joaquim Francisco de Salles e Mello tratar de sua saúde. Rio de Janeiro. Doc.67, fl.90-90v.

Nº 623 // Ao Sargento Mor de Infantaria de Linha Joaquim / Francisco de Salles e Mello Governador da Fortaleza / da Ratores da defeza dessa Ilha, foi o Principe Re- / gente Nosso Senhor servido por Patente de 20 de / Março do presente anno, reformar no Posto de Tenen- / te Coronel de Infantaria; e como elle me fez constar / a necessidade que tinha de passar a esta Cidade por / cauza das suas graves molestias, Vossa Senhoria lhe concederá / para isso licença, encarregando do governo daquela / Fortaleza o Official que lhe parecer próprio. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio, o 1º de Agosto / de 1805. / // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira

[fl.90v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *O Provedor da Real Fazenda / mande registrar este Officio / na Provedoria desta Villa; / Desterro 26 de Agosto de / 1805 // Silveira // Registresse na Provedoria da Real Fa- / zenda. Desterro 26 de Agosto / de 1805 // Prestes // Fica registrada nesta Provedoria da Real Fazenda / no Livro 8.º que nella serve de Registo a folha 4. Desterro a 26 de Agosto de 1805. - // [Manoel Lopes Ramos]*

[fl.91]

[Doc.68] 1805 Agosto 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que assim que receber esta carta, inicie o corte de madeiras e quando houver carga suficiente,

remeterá para a corte. Rio de Janeiro. Doc.68, fl.91-91v.

Nº 624 // Sendo indispensavel para o Real Serviço continuar se / a cortar ahi Madeiras de construção, como se tem praticado / em diversas occasioens, ordeno a Vossa Senhoria, que logo que receber es- / ta, mande abrir o córte, saindo esta despeza do Rendimento / dos Dizimos dessa Ilha, para ser indemnizada pela The- / zouraria Geral dos Rendimentos Reaes desta Capitania, / encarregando Vossa Senhoria esta diligencia ao mesmo Official, que / della foi incumbido pelo seu Antecessor, pela pratica, e ex- / periencia, que ja tem deste serviço, regulando-se para as / dimençoens pela ultima Relação, que daqui mandou o / Intendente da Marinha, não devendo ficar expostas ao ri- / gor do tempo as que estiverem cortadas, e quando houver / Carga suficiente para o Bergantim Real João, Vossa Senhoria / mo participará para daqui o mandar afim de a trans- / portar. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 28 de Agosto de / 1805./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador da Ilha de Santa Ca- / tharina Dom Luis Mauricio da Silveira

[fl.91v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Registe se o presente officio / na Provedoria da Fazenda / Real. Desterro 11 de Março / de 1806 // Silveira // Registesse na Rel Provedoria da Fazenda. / Desterro 11 de Março de 1806 // Prestes // Fica registrada nesta Provedoria da Real / Fazenda no Livro 8.º de Registro Geral / a folha 34 v. Desterro 11 de Março / de 1806. Ramos*

[fl.92]

[Doc.69] 1805 Agosto 28. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo a diversas cartas, entre elas a remessa do caixote contendo livros, madeiras de construção e baixa do soldado Domingos Jozé. Rio de Janeiro. Doc.69, fl.92.

Nº 625 // Pela sua Carta de 7., de Junho deste anno fico certo de ter / Vossa Senhoria tomado posse do Governo dessa Ilha no primeiro do ditto / mez. // Em outra da mesma data me participa Vossa Senhoria ter recebido o / Caixote de Livros, que remeti, para o fim de serem distribuidos / na conformidade das Ordens expedidas a esse respeito pe- / la Secretaria d'Estado Competente, no que apezar das difi- / culdades, que Vossa Senhoria pondera, espero haja de fazer os possiveis / exforsos: pelo que toca às madeiras de construcção respondo em / Carta separada; e quanto àbaixa do Soldado Domingos Jo- / ze Ordenei que informasse o requerimento o Tenente General / Comandante da Tropa, que conforme a pratica hade mandar / ouvir o Chefe do Regimento de Infantaria dessa Guarnição, / em que serve. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 28., de Agosto de / 1805./ // Dom Fernando Jose de Portugal // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira.

[fl.93]

[Doc.70] 1805 Setembro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando estar ciente das violências praticadas pela tripulação do Corsário Ingles Venus. Rio de Janeiro. Doc.70, fl.93-93v.

Nº 626 // Pelo Auto a que procedeo o Juiz Ordinario dessa Vil- / la, que acompanhou a Carta de Vossa Senhoria de 24,, de Agosto / passado, fico inteirado das violencias praticadas pela Tri- / pulação do Corsario Inglez „Venus,, que ahi arribou, abor- / do das Sumacas Portuguesas „Matruá; e Boa União, / que desta Capital navegavão para o Rio Grande, tiran- / do da primeira hum rolo de Tabaco, e alguns comesti- / veis, e da segunda varias peças de oiro, e prata, algu- / mas moedas, e outros artigos; e posto que estes factos tão / contrario ao Direiro das Gentes, e mais propios de Pi- / ratas, que de Armadores, sejam digos de exemplar cas- / tigo, com tudo dezejando evitar sempre todo, e qualquer / motivo de comprometter as Cortes, Ordeno a Vossa Senhoria, que / não retenha o Corsario, nem o Capitao Inglez, Se- / meon Coleman, que o Cômanda, e que lhe faça saber, que / eu passo a expór na Real Presença do Principe Re- / gente Nosso Senhor, não só as violencias, que elle, e a / sua Tripulação fizerão áquellas Embarcações Portu- / gas, mas outras de similhante natureza, obradas por / diferentes Armadores da sua Nação, que andão cruzan- / do nestes mares; sendo de esperar que a Gram Breta- / nha haja de dar a satisfação devida, e as providencias ne- / cessarias, para que cessem para o futuro taes insultos, que / são ainda mais escandalozos depois de serem tratados / com toda a hospitalidade compativel com as Reaes Or- / dens nos Portos do Brazil, em que entrão. // [fl.93v] Pelo que toca aos trastes de prata, e oiro, rou- / pa, e outros artigos, que se achão em poder do Depozita- / rio Vossa Senhoria os remetterá com húa relação pelo Bergan- / tim de Guerra „Balão,, que há poucos dias partio da- / qui para essa Ilha, para serem entregues a quem per- / tencer; fazendo Vossa Senhoria as dilligencias possiveis, para que / o Capitão haja de pagar a importancia de tudo quan- / to deixou de restituir, segundo húa prudente avaliação; / não o devendo porem demorar nesse Porto, por este / principio no cazo de repugnar, antes fazendo-o sahir / logo que tenha concluido concerto. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 10,, / de Setembro de 1805. / // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luiz / Mauricio da Silveira. // 2ª Via.

[fl.94]

[Doc.71] 1805 Outubro 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a remessa anual de duas relações com as qualidades e quantidades de gêneros necessários para cada semestre para o Regimento desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.71, fl.94-94v.

Nº 627 // Em lugar do Mapa das praças do Regimento dessa Ilha / que acompanhou a sua Carta de 6 de Junho passado, deve / Vossa Senhoria remeter em cada anno, regulando-se pela minuta / inclusa, duas relações com individuação das qualidades / e quantidades dos generos necessarios para os Semestres / das praças existentes no referido Regimento, huma do Semestre grande, que se vence no ultimo de Junho, e outra / do Semestre pequeno, que se vence no ultimo de Dezembro; / e para que daqui em diante se vão remetendo para o sobre- / dito Regimento os Semestres do mesmo modo que se dão á Tro- / pa desta Cidade, pedirá Vossa Senhoria em Janeiro do anno proximo / futuro o Semestre pequeno deste anno, que se vence no ul- / timo de Dezembro, continuando depois a pedir os sequin- / tes, logo que se vencerem: ficando Vossa Senhoria na certeza de que, / não sendo por hora possivel tratar da divida atrazada, / não foi pouco nas prezentes circunstancias conseguir-se / pagarem-se os Soldos e Semestres, que se vão vencendo; e / devo tambem ponderar que aquela divida antiga não / pode ser já tão grande, como se figura, à vista do excessi- / vo numero de individuos, que pela Junta da Real / Fazenda desta Capitania tem sido aqui pagos do / que se lhes devia de Soldos e Fardamentos. // Deos guarde a Vossa Senhoria. // [fl.94v] Rio o 1.º de Outubro de 1805./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luiz / Mauricio da Silveira

[fl.95]

[Doc.72] 1805 Outubro 1.º. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo três exemplares do Edital que trata da venda dos Engenhos de Taguahi e Piahi, situados na Fazenda Santa Cruz. Rio de Janeiro. Doc.72, fl.95.

Nº 628 // Com esta achará Vossa Senhoria trez exemplares do Edital, que / mandei publicar nesta Cidade sobre a venda dos Enge- / nhos de Taguahi, e Piahi, situados na Fazenda de Santa / Cruz, pertencentes a Sua Alteza, em conformidade da Carta / Regia Regia de 7 de Novembro de 1803, os quaes a Vossa Senhoria fará / affixar nessa Villa, na da Laguna, e na do Rio de São / Francisco, para que todas as pessoas do Districto dessa / Ilha, que quizerem comprar os referidos Engenhos, fi- / quem na intelligencia do que no mesmo Edital se contem / a este respeito. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio o 1º de Outubro de 1805./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luiz Mau- / ricio da Silveira

[fl.96]

[Doc.73] 1805 Novembro 4. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando estar ciente de ter arribado no porto de Desterro, duas galeras inglesas armadas em guerra destinadas à Nova Holanda, que conduziam

uma preza com tripulação americana. Rio de Janeiro. Doc.73, fl.96.

Nº 629 // Pela Carta de Vossa Senhoria de 6., de Outubro passado / fico na intelligencia de terem arribado a esse Porto / duas Galeras Inglezas armadas em Guerra destinadas / para a Nova Holanda, que conduzião hũa Preza / com Tripulação Americana, e das providencias que / dera para sahirem com a maior brevidade, sobre o que / se me offerece dizer que, em conformidade das Reaes / Ordens, logo que ahi entre qualquer Navio Estrangeiro, / deve Vossa Senhoria immediatamente mandar abordo proceder / a Auto de Exame para depois lhe conceder hospitali- / dade, se se justificar que a arribada não foi effectada, e / procurada de propozito, remettendo-me o mesmo Au- / to, que Vossa Senhoria nesta occazião não enviou. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 4., de / Novembro de 1805./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador da Ilha de Santa Catharina / Dom Luiz Mauricio da Silveira

[fl.97]

[Doc.74] 1805 Novembro 16. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que a bordo da Charrua Activo, vinda de Lisboa, veio de passagem o vice-rei do Perú e segue por terra para Laguna e Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.74, fl.97.

Nº 630 // Na Charrua Activo que chegou de Lisboa, veio de passagem / o Vice Rei do Perú, que fica proximo a partir para essa / Ilha em o Bergantim de Guerra Balão, Comandado pelo / Capitão Tenente Pedro Antonio Nunes para dahi pas- / sar a Laguna, e seguir viagem por terra para o Rio Gran- / de; o que partecido a Vossa Senhoria, para que lhe haja de facilitar / o seo transporte, e praticar com elle os obzequios devidos / ao seo Emprego. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 16 de Novem- / bro de 1815./ // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira

[fl.98]

[Doc.75] 1806 Fevereiro 5. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo pelo Bergantim Gaivota, seis contos de reis para pagamento da tropa. Rio de Janeiro. Doc.75, fl.98.

Nº 631 // No Bergantim – Gaivota – commandado pe- / lo Capitam Tenente João Felis Pereira Campos se / remetem pela Thezouraria Geral das Tropas a es- / sa Provedoria seis contos de reis para o pagamento / da Tropa. // Ao Commandante ordenei prestasse todo o / auxilio, que fosse preciso para que o Bergantim Re- / al João, que hontem partio deste Porto para essa / Ilha possa carregar com a maior brevidade as Madeiras / de

Construcção, que me persuado estarão promptas; / devendo Vossa Senhoria não parar com o corte em quanto não / receber ordem em contrario. // Em consequencia do que Vossa Senhoria me expoz / na sua Carta de 21 de Novembro do anno passado / recommendei ao dito Commandante obrasse de com- / mum acordo, e em bôa harmonia com Vossa Senhoria, evitando- / se disputas, e controversias de Jurisdiçoens sempre / prejudiciaes ao Real Serviço. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 5 de Fevereiro de / 1806. / // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador da Ilha de Santa Catharina. / Dom Luiz Mauricio da Silveira.

[fl.99]

[Doc.76] 1806 Julho 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a prisão do cabo de Esquadra Raimundo Jozé Elias e do soldado Joaquim da Maia pelo furto de pólvora depositada no Forte de Santa Bárbara. Rio de Janeiro. Doc.76, fl.99.

Nº 632 // Ficção recolhidos nas Cadeas desta Cidade o Cabo de Esqua- / dra Raimundo Jozé Elias, e o Soldado Joaquim da Maia, am- / bos do Regimento de Infantaria de Linha dessa Ilha; e o Su- / mario que se lher formou pelo seu furto de Polvora depositada / no Forte de Santa Barbara, que Vossa Senhoria me enviou com a Carta / de 3 de Maio passado, o remetti ao Juizo dos Feitos da / Fazenda, em conformidade do Alvará de 10 de Setembro de / 1704, por onde se hão – de expedir as Ordens necessarias pa- / ra se tirar a Devaça do cazo acontecido. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 8 de Julho de 1806 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luiz Mauricio / da Silveira.

[fl.100]

[Doc.77] 1806 Julho 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a todos os officiaes que ainda se acharem sem patente, que o prazo foi prorrogado por mais cinco meses. Rio de Janeiro. Doc.77, fl.100.

Nº 633 // Apresentando-se-me o requerimento incluzo de Manoel / Vidal Arouxe Alferes reformado do Regimento de Infanta- / ria de Linha dessa Ilha, e outros Officies pagos, que se achão / ainda sem Patentes, requerendo-me providencia por se ter finda- / do o prazo dos nove mezes, que por Officio de 26 de Julho do an- / no passado determinei a Vossa Senhoria lhes fizesse constar que de novo / lhes assinalava para as apresentarem, em virtude da Pro- / vizão expedida pelo Conselho Ultramarino na data de 27 / de Março do mesmo anno; e como pelas razoens, que me forão presentes proroguei por mais cinco mezes o referido / prazo aos Officiaes desta Praça, que se achavão em iguaes cir- / cunstancias: ordeno a Vossa Senhoria que faça declarar aos dessa / Ilha, que estiverem ainda sem Patentes, que lhes hei tam- / bem por prorrogado o referido prazo por mais

cinco mezes /contados do dia, em que ahi finalizou. // Posto que me persuado não ser grande o numero de semelhantes Officiaes, com tudo para ter o melhor conhecimento deste objecto, me remeterrá Vossa Senhoria huma relação / dos Officiaes pagos desse Destrito, que se achão sem Patentes, / ou seião do Regimento de Linha, ou do Corpo de Milicias, ou empregados em Fortalezas, ou finalmente reformados, / declarando o modo, por que cada hum delles foi promovido. / Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 9 de Julho de 1806 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador Dom Luis Mauricio da Silveira.

[fl.101]

[Doc.78] 1806 Agosto 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, agradecendo e louvando em nome do imperador todas as pessoas que contribuíram e enviaram dinheiro para as despesas da monarquia. Rio de Janeiro. Doc.78, fl.101.

Nº 634 // Por Officio expedido pelo Prezidente do Real / Erario foi o Principe Regente Nosso Senhor Servido / Ordenar-me, que no seu Real Nome Louvasse a / todas as pessoas, que na Conformidade da Carta / Regia de 6., de Abril de 1804., contribuirão / para as Despezas da Monarchia, o interesse, / que mostrarão no bem do Real Serviço, e no auxilio às necessidades do Estado, em quanto não / determina outros tertemunhos particulares da / Sua Real Benevolencia, conforme o merecimento de cada hum; o que Vossa Senhoria fará constar / pelo modo que lhe parecer mais proprio, aos / que concorrerão para o referido fim nesse Destrito. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 9., de Agosto / de 1806 // Dom Fernando Joze de Portugal // Senhor Governador da Ilha de Santa Catharina / Dom Luiz Mauricio da Silveira.

[fl.102]

[Doc.79] 1806 Novembro 8. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que prorrogou por mais cinco meses o prazo aos officiais sem patente e que estes devem receber os soldos pelo mesmo período. Rio de Janeiro. Doc.79, fl.102-102v.

Nº 635 // Por Officio de 9 de Julho deste anno participou o meo / Antecessor a Vossa Senhoria que pelas razões que lhe forão presentes / havia prorogado aos Officiaes pagos desta Praça que se achão sem Patentes por mais cinco mezes o prazo de nove mezes / assinalado para as apresentarem em virtude da Provisão expedida pelo Conselho Ultramarino na data de 27 de Março do anno passado, e lhe ordenou que o mesmo praticasse / com os Officiaes pagos dessa Ilha que ainda estivessem sem / Patentes fazendo-os sabedores da mesma prorogação, e como / por subsistirem a maior

parte das razões, e as mais fortes, / porque o dito Meo Antecessor concedeo aquella proro- / ção que se acha finda proroguei novamente por mais cin- / co mezes o mesmo prazo: ordeno a Vossa Senhoria que assim o faça / constar aos Officiaes dessa Ilha que ainda se acharem sem / Patentes determinando que se lhes continuem a pagar os / Soldos por espaço demais cinco mezes contados do dia seguin- / te ao, em que findou a mencionada prorrogação concedida / pelo meo Antecessor. // Naquelle mesmo Officio determinava o meo Antecessor a Vossa Senhoria lhe remetesse húa Relação dos Offici- / aes que ainda ahi se achavão sem Patentes ou fossem / do Regimento de Linha, ou do Corpo de Milicias, ou / empregados em Fortalezas, ou finalmente reformados / declarando o modo porque cada hum delles foi provido, / a qual não me consta que ate agora tivesse vindo, e porque // [fl.102v] se faz muito necessaria, recomendo a Vossa Senhoria ma envie na primei- / ra ocazião . // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 8 de Novem- / bro de 1806./ // Conde dos Arcos // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira.

[fl.103]

[Doc.80] 1806 Dezembro 16. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando uma relação exata das igrejas paroquiais de Desterro, Laguna e São Francisco. Solicita também o que cada uma delas necessita e a importância a ser gasta com as obras. Rio de Janeiro. Doc.80, fl.103.

Nº 636 // Para poder cumprir o que se me determina por Provizão / expedida pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens / na data de 20 de Setembro deste anno, se me faz necessaria / huma relação exata, na qual se declare o estado, em que se a- / ção as Igrejas Parochiaes do Destricto dessa Villa, Lagu- / na, e Rio de São Francisco, as obras de que cada huma dellas / necessita, e a sua importancia; para o que Vossa Senhoria mandará Mes- / tres assim Carpinteiro, como Pedreiro habeis e capazes, que exa- / minando todas as referidas Igrejas, dêem por escrito huma in- / dividual informação do estado de cada huma, obras de que / necessita, e importancia destas, prestando-lhes para isso os / auxilios necessarios; e logo que se concluir similhante diligen- / cia, me remeterá Vossa Senhoria a sobredita Relação acompanhada / da mesma informação daquelles Mestres. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 16 de Dezembro / de 1806./ // Conde dos Arcos // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira

[fl.104]

[Doc.81] 1807 Janeiro 3. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento de diversos ofícios e repondendo a todos os assuntos neles contidos. Rio de Janeiro. Doc.81, fl.104-104v.

Nº 637 // Recebi o Officio de Vossa Senhoria de 31 de Outubro do anno / proximo passado, que acompanhou a relação dos Officia- / es, que percebem soldo pela Provedoria dessa Ilha, que / não tem ainda apresentado Patentes, em que Vossa Senhoria me / representa a consternação, em que se achavão os ditos Offici- / aes por estar finda a prorrogação de mais cinco / mezes, por / que o meo Antecessor ampliara o prazo de nove mezes, que / se lhes havia concedido; sobre que já dei providencia com / outra nova prorrogação do referido prazo por mais cinco / mezes, como participei a Vossa Senhoria no meo Officio de oito de / Novembro do anno proximo passado. // Recebi mais cinco Officios, dous na data de / 8 de Novembro, em que Vossa Senhoria participa ter executado / a Ordem, que recebeo do meu Antecessor para mandar lou- / var em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a to- / das as pessoas que voluntariamente concorrerão para / as despezas da Monarquia na conformidade da Car- / ta Regia de 6 de Abril de 1804, e dá parte de ter / embarcado para esta Cidade o Alferes do Regimento des- / sa Ilha D. Antonio Ignacio da Silveira para passar / ao Estado de India, o qual ja aqui se acha esperando / occasião de seguir o seu destino, e tres nas datas de 19, 21, / e 24 do mesmo mes, em que Vossa Senhoria acuzo a remessa da refe- / rida relação dos Officiaes, que se achão sem Patentes, re- / mette a das madeiras de construção, que transportou o // [fl.104v] [sic] Bergantim Real João, avizando de que fica pronta / igual porção das ditas madeiras para outra carga do / mesmo Bergantim, e refere ter recebido hum Officio do / Governador do Rio Grande, que acompanhou outro dirigido / a min, por 1.^a e 2.^a via, que Vossa Senhoria me enviou. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 3 de Janeiro de 1807./.
// Conde dos Arcos // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira

[fl.105]

[Doc.82] 1807 Fevereiro 19. Offício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, proibindo a entrada nos portos da ilha de qualquer navio estrangeiro destinado à pesca de baleias. Rio de Janeiro. Doc.82, fl.105.

Nº 638 // Em consequencia de Ordens, que acabo de receber / do Ministerio, Ordeno a Vossa Senhoria da maneira mais / positiva que não permita a entrada nos Portos des- / sa Ilha e do Destricto desse Governo a quaesquer / Navios Estrangeiros destinados á Pesca de Balêas / senão no cazo de urgente necessidade; exigindo en- / tão delles, alem do Auto do costume, hum Protesto / formal de não fazerem nos Mares adjacentes / a mencionada Pescaria. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 19 de / Fevereiro de 1807./.
// Conde dos Arcos // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira

[fl.106]

[Doc.83] 1807 Março 11. Offício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da relação dos oficiais reformados da Infantaria

Nº 639 // Por Decreto de 17 de Dezembro do anno proximo / passado foi o Principe Regente Nosso Senhor Ser- / vido reformar os Officiaes de Infantaria e Cavalla- / ria de Milicias constantes da Relação, que envio / por copia, que acompanhou o Avizo, que o Secretari- / o do Conselho Ultramarino por ordem do mesmo / Conselho me dirigio na data de 19 do referido / mez, na conformidade da qual mandará Vossa Senhoria / formar os competentes assentos com as notas e clare- / zas necessarias aos Officiaes nella contemplados, fa- / zendo-lho contar, para que hajão de tirar as / Patentes Regias das suas respectivas reformas / dentro do prazo estabelecido na Ordem de 29 de Maio de 1795. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio / 11 de Março de 1807. / *Conde dos Arcos* // Senhor Dom Luis Mauricio / da Silveira

[fl.107] Releção dos Officiaes de Milicias / da Ilha de Santa Catharina que o Principe Regente / Nosso Senhor, foi Servido por Decreto da data desta re- / formar, como abaixo se declara: // Manoel de Miranda Bittancourt, em Ajudante do Numero // - Corpo de Infantaria - / Joaquim da Rocha Linhares / Antonio Ignacio Garcia / Bartholomeu Fernandez Souto Maior / Ignacio da Silva Meciato / Jozé Nunes da Silva / em capitaens / Jozé Ferreira de Souza em Tenente / João de Magalhaens Bravo em Alferes // - Corpo de Cavalaria - / Miguel Francisco da Costa / Chistovão Munis Barreto de Menezes / Manoel de Avila Nunes / Antonio Francisco Mansores em capitaens / Jozé Manoel da Cunha em Tenente / Mathias de Souza em Alferes. // Mafra em 17,, de Dezembro de 1806,, Visconde / de Anadia = está conforme = o Official maior Matheus / Rodrigues Vianna // Está conforme / Doutor Manoel de Jezus Valdetaro

[fl.108]

[Doc.84] 1807 Março 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que todos os processos militares que se formarem desta data em diante, devem ser remetidos ao Presidente do Conselho de Justiça. Rio de Janeiro. Doc.84, fl.108.

Nº 640 // Ao Brigadeiro Chefe do Regimento de Infanta- / ria de Linha dessa Ilha, fará Vossa Senhoria constar que os Pro- / céssos, que daqui em diante se formarem nos Conselhos de / Guerra, pelos mesmos Conselhos directamente se me devem / remeter como Presidente do Conselho de Justiça, que o Prin- / cipe Regente Nosso Senhor por Carta Régia de 29,, e No- / vembro do anno proximo passado foi servido mandar / aqui crear para conhecer em ultima instancia de to- / dos os Procéssos Militares comprehendendo os de cri- / me capital, que se formarem, assim no Destricto desta / Capitania, como nos de Minas Geraes, Goijáz, e São / Paulo. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 11,, de Março / de 1807 // *Conde dos Arcos* // Senhor Dom Luiz Mauricio / da Silveira

[fl.109]

[Doc.85] 1807 Abril 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que prorrogou novamente o prazo para solicitação de Patentes. Rio de Janeiro. Doc.85, fl.109.

Nº 641 // Por Officio de 8,, de Novembro do anno passado / participei a Vossa Senhoria que pelas razoens, que me fo- / rão presentes, tornara a prorogar por mais cinco / mezes aos Officiaes pagos desta Praça, que se a- / chavão sem Patentes o prazo assinalado na / Provizão expedida pelo Conselho Ultramarino / na data de 27,, de Março de 1805,, para as ap- / presentarem, que o meu Antecessor ja havia / prorogado, Ordenando lhe que o mesmo fizesse / praticar com os Officiaes pagos dessa Ilha, que / ainda estivessem sem Patentes fazendo os sabe- / dores daquella segunda prorrogação: e como subsis- / tem até agora a maior parte das razoens e as / mais fortes, por que se tem feito necessaria si- / milhante prorrogação, e que me pareceo pór / na Real Prezença de Sua Alteza, proroguei no- / vamente o mesmo prazo ate ordem minha / em contrario; o que participo a Vossa Senhoria para / sua intelligencia. // Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 10,, de / Abril de 1807,, // Conde dos Arcos // Senhor Dom Luiz Mauricio / da Silveira

[fl.110]

[Doc.86] 1807 Abril 24. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando cuidado e observância sobre as embarcações que vem dos portos do Rio da Prata para não cometerem contrabando, para não prejudicar o comércio nacional. Rio de Janeiro. Doc.86, fl.110.

Nº 642 // Aos Inglezes novamente estabelecidos nas Colonias, ate / aqui Hespanholas, do Rio da Prata convem extrema- / mente generos, que carregão as nossas Embarcações, que / ali arribão. Não lhes convem, nem agora talvez / podem pagar taes generos em especie metalica; e como / não tem actualmente se não abundancia das Fazen- / das de Contrabando, com que os troquem, faz-se indis- / pensavel o maior cuidado em que quasquer Embarca- / ções vindas dos Portos do Rio da Prata não introduzão / nos desta Capitania aquellas Fazendas tão prejudici- / aes ao Comercio nascional. Ordeno por tanto a / Vossa Senhoria da maneira mais pozitiva, e energica, que debaixo / da mais apertada responsabilidade dê todas as neces- / sarias providencias para que taes Embarcações, que / arribarem aos Portos do Destricto dessa Ilha, sejam re- / gistadas com a ultima miudeza, e exação, afim de que / effectivamente não entrem nella contrabandos por si- / milhante modo. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 24 de Abril / de 1807.// // Conde dos Arcos // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira

[fl.111]

[Doc.87] 1807 Maio 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando que se dê todo o auxílio para a embarcação Russa denominada “Neva”, quando esta por aqui passar e precisar de víveres ou refrescos. Rio de Janeiro. Doc.87, fl.111.

Nº 643 // No caso de entrar nesse Porto o Navio Imperial Russo / denominado = Neva, = que sahio de Cronstadt com destino / para as Colonias da Russia na America Septentrio- / nal, e precisar de alguns viveres, ou refrescos Vossa Senhoria lhe pres- / tará o auxilio de que ele carecer para poder continuar a sua / viagem: na conformidade das Ordens que o Principe Re- / gente Nosso Senhor foi Servido participar-me por Ofi- / cio expedido pela Secretaria d’Estado competente na da- / ta de 21 de Janeiro deste anno. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 9 de / Maio de 1807./ // Conde dos Arcos // Senhor Governador Dom Luiz Mauricio da / Silveira -

[fl.112]

[Doc.88] 1807 Maio 16. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando o pagamento do soldo integral ao Ajudante de Número Reformado de Milícias Manoel de Miranda Bitancourt. Rio de Janeiro. Doc.88, fl.112.

Nº 644 // Em Officio de 13 de Abril proximo passado me ex- / poem Vossa Senhoria a duvida, que se offerecera ao Provedor da / Fazenda Real sobre o soldo, que devia vencer Manoel de / Miranda Bitancourt Ajudante do Numero refor- / mado de Milicias, por isso que na Relação, em que / veio incluindo dos reformados por Decreto de 17 de De- / zembro do anno passado, se não declara com que soldo; / sobre o que devo dizer a Vossa Senhoria que, como este Official con- / ta mais de quarenta annos de serviço, necessariamente / não pode vencer menos soldo do que já percebia antes / da reforma, e lhe compete pela mesma reforma; e nesta / conformidade lhe mandará formar o assento com ven- / cimento do respectivo soldo por inteiro. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 16 de Maio de / 1807./ // Conde dos Arcos // Senhor Governador Dom Luis / Mauricio da Silveira -

[fl.113]

[Doc.89] 1807 Maio 16. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento dos officios que versam sobre

embarcações arribadas nos portos brasileiros e recomenda cautela sobre a introdução de contrabandos. Rio de Janeiro. Doc.89, fl.113.

Nº 645 // Com Officio de 10 de Abril proximo recebo dois Autos / de exame que Vossa Senhoria mandou repetir na Galera Ingleza Ame- / ricana = Elizabeth = arribada a esse Porto pelo incidente que oc- / correio. // A este respeito se me offerece dizer a Vossa Senhoria que no momen- / to as atuaes circumstancias me obrigão às mais eficazes pro- / videncias para evitar que com as arribadas de semelhantes / Embarcações se não introdução contrabando nos nossos Por- / tos; e por este motivo além das recomendaçoens que para / este fim tenho feito a Vossa Senhoria, remeto incluza huma cópia de / diversas ordens, que tenho aqui expedido sobre o mesmo as- / sunto para que Vossa Senhoria as faça tambem ahi observar naquí- / lo em que forem applicaveis. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 16 de / Maio de 1807 - // Conde dos Arcos // Senhor Governador Dom Luiz Mauricio da / Silveira –

[fl.114]

[Doc.90] 1807 Agosto 22. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Miguel Joaquim de Andrade, sargento do Regimento de Infantaria do Pará para a guarnição desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.90, fl.114.

Nº 646 // Por Aviso, que se me expedio pela Secretaria de / Estado competente na data do primeiro de Junho / deste anno, foi o Principe Regente Nosso Senhor / Servido conceder a Miguel Joaquim d' Andrade / Sargento do Regimento de Infantaria de Linha / d' Extremos destacado no Pará passagem no mesmo / Posto para o da Guarnição dessa Ilha; o que par- / tecipo a Vossa Senhoria para que expessa as Ordens necessarias / ao Brigadeiro Chefe do dito Regimento, para lhe / mandar assentar praça, logo que ele se apresentar / com a sua competente Guia. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 22 / de Agosto de 1807 - // Conde dos Arcos // Senhor Dom Luiz Mauricio da / Silveira –

[fl.115]

[Doc.91] 1807 Agosto 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Joze Xavier Marques da praça do Rio de Janeiro para o Regimento desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.91, fl.115.

Nº 647 // Fique Vossa Senhoria na inteligencia de que attendendo ao / que me representou Joze Xavier Marques Sol- / dado do Primeito Regimento de Infantaria de / Linha desta Praça lhe tinha mandado fazer / passagem para o da Guarnição dessa Ilha, e

/ nesta conformidade expedirá Vossa Senhoria as Ordens neces- / sarias para se verificar a referida passagem, lo- / go que elle ahi se apresentar com a sua competen- / te Guia. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 26 / de Agosto de 1807. / . // Conde dos Arcos // Senhor Dom Luis Mau- / ricio da Silveira

[fl.116]

[Doc.92] 1807 Agosto 31. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando vigilância no comportamento do Dezembargador José Carlos Pinto de Souza. Rio de Janeiro. Doc.92, fl.116.

Nº 648 // Recebi a sua Carta que era resposta da que lhe / dirigi em datta de 20 de Julho do prezente ano, e / com o seu Theor confirmo o Juizo que já d'antes ha- / via formado sobre o Dez[embargad]or: Ouvidor dessa Commarca / Joze Carlos Pinto de Souza. // Como porem basta parecer en- / colerizado, e cheio de ira, e servir-se de termos / grosseiros em lugar de polidos para que a Ordem / Publica se resinta justamente contra elle, pare- / ceo-me por isso mesmo indispensavel reprehendello as- / peramente nesta occasião: e por que serei obrigado a / dar ulteriores Providencias se elle, o que não espero, se / obstinar na continuação da sua imprudencia, e / incivilidade; Ordeno a Vossa Senhoria a mais activa / vigilancia sobre o Comportamento deste Ministro, e / quando elle não seja differente, e moderado, logo logo / Vossa Senhoria me dirigirá as competentes participaçõens pa- / ra que eu então occorra da maneira que for / mais conducente ao bem Publico. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio / em 31 de Agosto de 1807. // Conde dos Arcos // Senhor Dom Luiz Mauricio da Silveira.

[fl.117]

[Doc.93] 1807 Setembro 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando o envio do réu e também do processo criminal na sua presença, pedido de Ignacio de Andrade, Tenente da Cavalaria. Rio de Janeiro. Doc.93, fl.117.

Copia Nº 649 // Em consideração a suplica, que me fas do Tenente de Cavallaria Milician- / na, dessa Ilha, Ignacio de Andrade, envio ao Juis Ordinario da Villa de Porto Ale- / gre, o Officio junto, em que lhe Ordeno remetta o Reo, com o seu processo Criminal, / a minha Prezença = Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio 9 de Setembro de 1807 = Con- / de dos Arcos = Senhor Dom Luiz Mauricio da Silveira = // Está Conforme // Thomé Francisco de Souza Coutinho

[fl.118]

[Doc.94] 1807 Setembro 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, permitindo que o soldado Francisco das Chagas tenha por homenagem essa vila. Rio de Janeiro. Doc.94, fl.118.

Nº 650 // Vejo na Carta de Vossa Senhoria de 30 de Julho, proximo preterito, quan- / to me representa sobre a lastimoza situação do Soldado da quinta / Companhia do Regimento dessa Ilha, Francisco das Chagas, / de quem igualdade me compadeço: e ainda que eu quizera assen- / tir no que Vossa Senhoria me propoem, e pede em favor delle, violentaria ao / meo animo, quando praticasse indulgencias de similhante / natureza, abrindo com ellas hum exemplo, repugnante as Leis / da Justiça, e ao mesmo tempo, agravante ao Spirito das Sobe- / ranas constituições. // Porem para dar a Vossa Senhoria huma prova efficaz / dos meos dezejos em attender, do modo que me he possível, o seo pedi- / do, permito, que o referido Soldado, a bem da sua saude, tenha / por omenagem essa Villa. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 9 de Setem- / bro de 1807. / . // *Conde dos Arcos* // Senhor Dom Luis Mauricio / da Silveira

[fl.119]

[Doc.95] 1807 Outubro 26. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, intimando e ordenando para observar as regras de imparcial neutralidade em relação às nações beligerantes não permitindo que aqui estacionem comissários incumbidos de fornecerem provisões de guerra. Rio de Janeiro. Doc.95, fl.119-119v.

Nº 651 // Em observancia de Real Ordem / dattada em 9 d'Agosto do presente anno intimo, / e Ordeno a Vossa Senhoria que observe as Regras da mais / imparcial Neutralidade, não favorecendo mais hu= / do que outro Partido das Nações Belligerantes, não / acoitando Partidas destinadas a commeterem / Hostilidades, e não consentindo que nos Distric= / tos da sua Jurisdição se estacionem commis= / sarios imcumbidos de fazerem fornecimentos de / Provizoens de Guerra, ou de boca para as / Tropas, ou Forças Maritimas das duas Na= / çoes Hespanhola, e Ingleza; á excepção / dos casos fortuitos, e daquelles em que o / Direito das Gentes, e os motivos de Hospi= / talidade, e Humanidade exigem que se pres= / tem innocentes soccorros; casos que se não / podem prever, nem designar, mas que só / a Prudencia, e a reflexão podem indicar / á face das circunstancias occurrentes tendo= / se sempre em vista o principio. Que o / modo, e maneira, e não a essencia são os / que podem mais influir sobre as consequen= / cias de procedimentos desta Natureza: Fi= / cando outro sim Vossa Senhoria na intelligencia de / que as nossas Leis, e Systema Politico / Colonial deverão sempre servir para ne= / las se fundarem as

primeiras respostas / negativas, apparentes, e publicas, mas / que depois de instancias fundadas na / imperioza Lei da necessidade, na antiga / amizade das duas Naçoens, e na devida Hos= / pitalidade deverão prestarem-se, e permitti= / rem-se os Socorros de Viveres necessarios / que se pedirem, e intentarem comprar / sem com tudo apparecer desta Concessão / Authorização Publica e Solemne. // [fl.119v] [sic] E deste modo obrando Vossa Senhoria com delicadeza / virá a facilitar indirectamente o que ao / principio tiver negado publica, e ostensi= / velmente. // Deus Guarde / a Vossa Senhoria. Rio Janeiro em 26 de Outubro de 1807. // Conde dos Arcos // Senhor Dom Luiz Mauricio / da Silveira

[fl.120]

[Doc.96] 1807 Dezembro 10. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, recomendando vigilância em promover a importação de farinhas nesta capital, evitando o desvio delas para a Bahia ou Pernambuco, como tem ocorrido. Rio de Janeiro. Doc.96, fl.120.

Nº 652 // Recommendo a Vossa Senhoria da maneira mais energica / a maior vigilancia em promover a importação das / Farinhas nesta Capital, e em evitar que ellas desde / o territorio do seu Commando se desviem para a / Bahia, ou Pernambuco como me consta ter já suc= / cedido: na intelligencia de que a breve suc= / cessiva execução desta minha Ordem exige to= / do o zelo, e actividade com que Vossa Senhoria se emprega / no Real Servisso. // Deus Guarde a / Vossa Senhoria. Rio Janeiro em 10 de Dezembro de 1807. // Conde dos Arcos // Senhor Dom Luiz Mauricio da Silveira

[fl.121]

[Doc.97] 1807 Dezembro 15. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando transporte na primeira embarcação que sair desta ilha com destino à corte, da mulher e família do sargento mor Manoel José Xavier Palmeirim. Rio de Janeiro. Doc.97, fl.121.

Nº 653 // Por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios e da Ma- / rinha, e Dominios Ultramarinos, datado ao 25,, d'Agosto / do presente anno: Hé Servido o Principe Regente Nosso / Senhor, que eu faça transportar para o Reino, á custa da / sua Reál Fazenda, na primeira Charrúa, que aqui vier, / a mulher, e familia do Sargento mór de Infantaria do Regi- / mento d'Extremôz, destacado no Pará Manoel Jozé Xavier / Palmeirim, a qual se acha nessa Ilha. // Vossa Senhoria ficará na intelligencia de a mandar para / esta Cidade, para daqui seguir o destino recomendado. Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio aos 15,, de Dezem- / bro de 1807- // Conde dos Arcos // Senhor Dom Luiz Mauricio da / Silveira –

[fl.122]

[Doc.98] 1808 Janeiro 9. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que impediu até nova ordem a partida dos navios portugueses que se acham nestes portos, devido às políticas atuais da Europa. Rio de Janeiro. Doc.98, fl.122.

Nº 654 // Em Regio Avizo dattado aos 7 de Outubro / do anno passado me foi communicado que / apezar dos esforços, e Sacrificos que O / Principe Regente Nosso Senhor tem / feito para conservar huma perfeita / Neutralidade entre as Potencias Belligerantes, / as circumstancias politicas actuaes da Europa / são taes que hé muito para recear que Portu= / gal se ache muito brevemente obrigado a fexar / os seus Portos da Europa aos Inglezes pa= / ra assim evitar huma invazão de Tropas / Francezas Superiores naquelles Reinos: O / que supposto, e ignorando-se epor ora o partido / que tomará a Gram Bretanha foi / Sua Alteza Real Servido Ordenar que / eu impedisse até a nova Ordem a partida dos / Navios Portuguezes que se achassem nestes Portos, / e que assim mesmo me possesse em estado da / Defeza mais respeitavel para poder com a Van= / tagem, e confiança de successo repelir glori= / ozamente qualquer ataque Hostil contra / os Territorios subordinados a este Governo o que / participo a Vossa Senhoria ordenando- / lhe a mais exacta / observancia desta Regia Ordem no que lhe for / applicavel. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio / em 9 de Janeiro de 1808. // *Conde dos Arcos* // Senhor Dom Luiz Mauricio / da Silveira.

[fl.123]

[Doc.99] 1808 Janeiro 11. Ofício de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da Carta Régia, que versa sobre o exercicio dos Postos dos corpos militares deste Governo. **ANEXO:** Cópia da Carta Régia. Rio de Janeiro. Doc.99, fl.123-124.

Nº 655 // Com esta, verá Vossa Senhoria por cópia a Carta Régia, que me foi / expedida na data de 5 de Outubro do anno proximo passa- / do; e em consequencia do que nela determina o Principe Re- / gente Nosso Senhor; Vossa Senhoria a fará publicar nos Córpos Mi- / litares desse Governo, para que fiquem na inteligencia do / seu conteudo, fazendo-a juntamente registrar nas partes, / que convier. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio aos 11 / de Janeiro de 1808 - // *Conde dos Arcos* // Senhor Dom Luiz Mauricio da / Silveira

[fl.124] Conde dos Arcos, Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra / do Estado do Brazil. Amigo. Eu O Principe Regente vos Envio / muito saudar, como aquelle, que Amo. Sendo- Me presente, que / alguns dos Officiaes das Tropas de Linha, e Milicias dessa Ca- /

pitania, se achão privados do Exercício dos Postos, em que forao / por Mim Confirmados, por não terem tirado as suas respecti- / vas Patentes, o que lhes não he imputavel pela falta de correspon- / dencia, ou descuido dos seus Procuradores neste Reino, E attendendo / ao referido: Hei por bem Ordenar, que todos os Officiaes da Tropa / paga, cujas Promoções farão por Mim Confirmadas, ou os de / Milicias, que, segundo a Jurisdicção, que vos Tenho Concedido, ti- / verem Patentes vossas, e os que, daqui em diante, se acharem em / semelhante cazo, sirvão os Postos em que estiverem, ou forem pro- / vidos e cobrem o seu competente Soldo, se o tiverem, não obstante não / apresentarem as suas Patentes de Confirmação, as quaes sempre / deverão tirar pelo Conselho Ultramarino, ainda que por ora, e em / quanto não Dou outra providencia, Sou Servido não fixar tem- / po para esta apresentação. O que assim cumprireis, não obstan- / tes quaesquer Ordens, ou Disposições em contrario. Escripta no Pa- / lacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos cinco de Outubro de / mil oito centos e sete ./. = *Principe* = Para o Conde dos Arcos = / Cumpra-se como Sua Alteza Real manda, e registre-se nas partes, a / que tocar. Rio 8,, de Janeiro de 1808,, *Conde dos Arcos* // Está conforme // O Coronel, que serve de Secretario // Manoel Martins do Couto Reys

[fl.125]

[Doc.100] 1808 Janeiro 14. Officio de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei a Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando enérgicas ordens em relação à agricultura, para haver cuidados redobrados em relação aos gêneros comestíveis que são importados de Desterro para a corte; pois logo chegará ao Rio a Família Real. Rio de Janeiro. Doc.100, fl.125.

Nº 656 // Logo que Vossa Senhoria receber esta dará as mais ener= / gicas Ordens afim de que na Agricultura / hajão os cuidados mais redobrados, e igualmente / a fim de que a importação dos generos comestiveis / com que essa Ilha concorre em beneficio da sub= / sistencia, e fartura desta Capitania se avive / com maior actividade por isso que aqui se / espera brevissimamente a chegada de Sua / Alteza Real acompanhado de toda a sua / Augustissima Familia. // Deus guarde a / Vossa Senhoria. Rio em 14 de Janeiro de 1808. // *Conde dos Arcos* // Senhor Dom Luiz Mauricio / da Silveira